

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias do que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 1 de Fevereiro, aprovando os estatutos da Caixa Económica dos Officiais da Guarda Nacional Republicana.
Estatutos a que se refere o supracitado decreto.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Lei de 30 de Março, autorizando o Governo a prorrogar por mais cinco anos a concessão, feita à Academia de Amadores de Música, do uso do salão do Conservatório de Lisboa, para os seus concertos e ensaios.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 30 de Março:
Transferindo dos juizes de paz para os juizes de direito das respectivas comarcas o julgamento das transgressões de posturas dos concelhos de Rio Maior, Alcácer do Sal, Portalegre, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Campo Maior.
Proibindo o pároco da freguesia de Travanca de residir durante seis meses dentro dos limites do concelho da Feira.
Portaria de 30 de Março, aprovando os estatutos da Associação Cultural da freguesia de Buarcos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 5 de Março, nomeando um primeiro official em disponibilidade da Direcção Geral da Contabilidade Pública para o serviço de conferência e registo dos vales pagos pela Caixa Fical do Banco de Portugal na cidade do Porto.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Fôlhas de abonos a empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos encarregados de vários serviços.
Rectificações a acordãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 3 (1.ª série), referida a 14 de Março.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acêrca da liquidação dum espólio.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores de duas minas de urânio, situadas no concelho da Guarda.
Relações de pedidos de registo de marcas e nomes industriais.
Aviso acêrca da anulação do despacho de recusa dum registo de marca.
Aviso acêrca da aceitação de desistência dum pedido de registo de patente de invenção.
Relação de patentes de invenção tornadas extensivas às colónias em Março.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para levantamento de depósitos; relação dos títulos do empréstimo de 5 por cento de 1909 comprados para amortização em 1 de Abril.
Governo Civil de Bragança, aviso para a sessão da junta de avaliação provisória do imposto de minas.
Governo Civil de Porto, idem.
Administração do concelho de Penacova, editais acêrca da gerência de várias corporações.
Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa, anúncio de concurso para provimento do lugar de chefe de guardas das cadeias civis de Lisboa.
Penitenciária Central de Lisboa, avisos acêrca do falecimento de dois reclusos.
Montepio Oficial, aviso de que a sessão convocada para 22 de Março continuará no dia 2 de Abril.
Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.
Escola de Guerra, anúncios de concurso para provimento de lugares de professores e de professores adjuntos de várias cadeias.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 102 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 29 de Março.

Nova publicação, rectificada, do Apêndice n.º 101 (nota do estado da divisa flutuante nos meses de Junho de 1910, Junho a Dezembro de 1911 e Janeiro de 1912).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Tendo os officiaes da Guarda Nacional Republicana procedido à revisão dos estatutos que regulavam a sociedade denominada Caixa Económica dos Officiais da Guarda Municipal de Lisboa, para os harmonizar com as novas disposições, que alteraram o modo de funcionar e alargaram o campo de acção das antigas guardas municipais; e

Atendendo a que a reforma a que procederam não altera virtualmente os preceitos contidos nos antigos estatutos, mas apenas lhes deu uma nova colocação nas matérias, introduzindo as modificações indispensáveis para se adoptar mais rigorosa denominação em respeito pela legislação vigente; e

Atendendo a que, tanto o Ministro do Interior como o da Guerra, concordam em que os mesmos estatutos são mercedores de aprovação, porque em nada ofendem a disciplina militar ou as leis comuns:

Hei por bem aprovar os estatutos, que regulam a Caixa Económica dos Officiais da Guarda Nacional Republicana.

Os Ministros do Interior e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1912.— *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão* — *Alberto Carlos da Silveira*.

Estatutos da Caixa Económica dos Officiais da Guarda Nacional Republicana

CAPÍTULO I

Denominação, sede, constituição e fins

Artigo 1.º A sociedade denominada Caixa Económica dos Officiais da Guarda Municipal de Lisboa passa a denominar-se Caixa Económica dos Officiais da Guarda Nacional Republicana, com sede em Lisboa, e reger-se há pelos presentes estatutos, em substituição dos aprovados pelo decreto de 7 de Maio de 1902, que ficam revogados.

Art. 2.º A sua duração é por tempo ilimitado, assim como será ilimitado o número de associados.

Art. 3.º A Caixa Económica dos Officiais da Guarda Nacional Republicana é constituída pelos sócios da Caixa Económica dos Officiais da Guarda Municipal de Lisboa e pelos indivíduos que o venham a ser, nos termos expressos nestes estatutos.

Art. 4.º Os fins da sociedade são:

1.º Constituir um fundo ilimitado para:
a) Prestar auxílios pecuniários aos sócios, por meio de empréstimos, cuja concessão e pagamento serão regulados pelas disposições do capítulo VIII.

b) Fornecer artigos de uniforme a pronto pagamento ou em prestações mensais, nunca inferiores a vinte.

2.º Acumular para cada sócio um capital formado pela importância de todas as cotas e jóia que houver pago, e pela parte que lhe couber na divisão dos lucros adquiridos pelos fundos da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Admissão

Art. 5.º A admissão dos sócios é feita pela direcção, baseada na declaração do candidato, quando este pertença à Guarda Nacional Republicana.

Direitos

Art. 6.º O sócio tem direito:

1.º A contrair empréstimos e a requisitar da sociedade os artigos de uniforme, que esta possa fornecer.

2.º A que, no fim de cada ano, o seu capital seja augmentado com a parte que lhe couber na divisão dos lucros, até prefazer a quantia estabelecida no artigo 43.º, recebendo o excesso dessa quantia, quando o desejar.

3.º A receber, no fim de cada ano, um relatório da gerência do ano findo, que conterá a conta corrente individual.

4.º A antecipar o pagamento das cotas mensais, relativas unicamente ao semestre corrente, e de prestações para amortização de empréstimos ou fornecimentos, sem que lhe seja dada indemnização alguma pelo juro anteriormente pago, e elevar a sua cota até 5\$000 réis, em quantias não inferiores a 1\$000 réis, ou reduzi-la por igual forma até esta quantia, quando o declare, por escrito, à Direcção.

5.º A levantar parte do seu capital com a depreciação de 3 por cento sobre a quantia levantada, ou a totalidade devidamente liquidada, deixando neste caso de ser sócio.

§ único. Os direitos a que se refere este número são extensivos unicamente aos sócios não pertencentes à Guarda Nacional Republicana.

6.º Assistir, discutir e votar nas reuniões da assembleia geral, por si ou como representante doutro sócio, não podendo contudo dispor de mais de dois votos.

7.º Ser eleito para os corpos gerentes quando residente na cidade onde está instalada a sede da Sociedade.

8.º Escusar-se a exercer os cargos effectivos, quando para eles seja eleito em dois anos consecutivos.

9.º Fazer-se representar nas assembleias gerais por um sócio mediante procuração legal.

10.º Examinar a escrituração e documentos da Sociedade sempre que o desejem.

11.º Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 20.º

Deveres

Art. 7.º O sócio tem o dever de:

1.º Pagar como jóia de admissão a quantia de réis 3\$000 por uma só vez ou em prestações mensais nunca inferiores a 500 réis.

2.º Pagar o seu diploma junto a um exemplar dos estatutos pelo custo da edição.

3.º Contribuir com a cota mensal de 1\$000 réis.

§ único. As cotas consideram-se vencidas no dia 1 de cada mês e atrasadas as que não forem pagas até 8 do mês seguinte.

4.º Sujeitar-se a que nos vencimentos relativos a cada mês lhe seja descontada a importância dos encargos mensais para com a Sociedade.

5.º Capitalizar no fim de cada ano a quantia que lhe couber na divisão dos lucros adquiridos pelos fundos da Sociedade.

6.º Sujeitar-se às perdas e danos que por circunstâncias de força maior advenham à Sociedade.

§ único. Para effecto deste número os prejuizos só incidem no capital do sócio cuja importância seja inferior a 500\$001 réis.

7.º Auxiliar a direcção com o seu conselho e serviços a bem dos interesses gerais da Sociedade, sempre que aquela o solicite.

8.º Exercer, quando residente na cidade, sede da Sociedade, os cargos ou comissão para que for eleito ou nomeado.

9.º Comparecer às reuniões da assembleia geral.

10.º Respeitar as prescrições dos estatutos.

CAPÍTULO III

Penalidades

Art. 8.º O sócio que sem motivo justificado se recusar ao exercício do cargo para que foi eleito ou nomeado, salvo a restrição do n.º 8.º do artigo 6.º, ou o abandonar antes de seis meses de exercício, incorre na multa de 5\$000 réis, além da responsabilidade que lhe possa advir pelo abandono. Além da mesma responsabilidade incorre na multa de 3\$000 réis o sócio que abandonar o cargo depois de seis meses de exercício.

§ único. As multas a que se refere o presente artigo serão satisfeitas juntamente com a primeira cota mensal a pagar ou abatidas ao capital quando se não pagar pela forma acima indicada.

Art. 9.º Os sócios que não satisfaçam os seus encargos mensais para com a Sociedade até o dia 8 do mês immediato áquele a que dizem respeito, serão onerados com o juro de mora na razão de 1 por cento ao mês sobre esses encargos.

Art. 10.º Os sócios não pertencentes à Guarda Nacional Republicana que não satisfaçam os seus encargos mensais para com a Sociedade até o dia 8 do terceiro mês civil, a contar daquele a que dizem respeito, serão riscados de sócios, sendo encontrado o seu capital com o débito que tiverem.

§ 1.º Quando o capital do ex-sócio for inferior ao débito, será immediatamente convidado a indemnizar a Sociedade da diferença que houver. Se dentro do prazo de quinze dias o ex-sócio não responder ao convite ou se faltar a cumprir qualquer proposta por ele assinada sobre a forma de pagamento, que não poderá ser em mais de vinte prestações nem em prestações inferiores a 1\$000 réis, a Direcção fará a comunicação a que se refere o n.º 10.º do artigo 24.º, para que seja oficialmente solicitada das estações competentes o pagamento de cotas em dívida.

§ 2.º Quando o capital do ex-sócio for superior ao débito, será avisado a levantar o saldo com que ficou creditado. Esta quantia ficará em depósito no cofre da So-

cidade, não vencendo juro algum até que o ex-sócio o levante.

Art. 11.º O sócio que esteja em atraso de três meses de cotas ou aquele que ainda não tenha capital, não goza o direito de voto.

CAPÍTULO IV

Fundos

Art. 12.º Os fundos da Sociedade dividem-se em fundo de reserva; fundo incerto e capital social.

Art. 13.º O fundo de reserva é constituído pela venda de estatutos, multas e percentagem anual sobre a soma do fundo incerto, consoante as necessidades da Sociedade, que a direcção julgará, não podendo, em caso algum, salvo disposição da assembleia geral para esse fim convocada, ir além de 10 por cento, e é destinada a indemnizar o capital social de todo e qualquer prejuizo que lhe possa advir pela depreciação de valor dos títulos de crédito, por algum débito insolúvel e ainda por qualquer prejuizo não previsto nestes estatutos.

§ único. Quando, no fim de cada ano civil, o fundo de reserva for suficiente para indemnizar o capital social dos prejuizos a que se refere este artigo, deixará nesse ano de ser aumentado com a percentagem tirada do fundo incerto.

Art. 14.º O fundo incerto é constituído pelos lucros adquiridos em cada ano, provenientes dos empréstimos e fornecimentos aos sócios, dos juros dos títulos da dívida pública, dos lucros produzidos pela venda dos mesmos títulos e do abatimento de 3 por cento a que se refere o n.º 5.º do artigo 6.º, e é destinado ao pagamento de impressos, expedientes ou quaisquer outras despesas indispensáveis à administração da Sociedade e não especificadas.

§ único. O saldo deste fundo, no último dia de cada ano civil, constitui o dividendo que há de ser distribuído proporcionalmente ao capital de cada sócio e em seguida capitalizado ou entregue, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 6.º

Art. 15.º O capital social é constituído pelas cotas, jóias e lucros capitalizados e é destinado a efectuar as transacções da Sociedade.

Art. 16.º Em caso de liquidação da Sociedade, o fundo de reserva é distribuído proporcionalmente ao capital de cada sócio compreendido nos limites do artigo 43.º

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Art. 17.º A assembleia geral é constituída pela reunião dos sócios no uso dos seus direitos.

§ 1.º Considera-se legalmente constituída um quarto de hora depois da indicada no respectivo aviso, estando presentes metade do número de sócios portucentes à Guarda Nacional Republicana.

§ 2.º Quando se não reúna o número indicado no parágrafo antecedente, a assembleia será imediatamente convocada para nova reunião no prazo de quinze dias, constituindo-se e resolvendo com qualquer número de sócios. Exceptua-se, porém, o caso de dissolução, cujas resoluções serão tomadas pela maioria dos sócios e, para isso, os não residentes em Lisboa as exporão por escrito.

Art. 18.º A assembleia geral elegerá anualmente um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ único. Faltando qualquer destes membros, será substituído por um dos sócios presentes.

Art. 19.º A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente ou quem suas vezes fizer.

§ 1.º Aos secretários incumbem toda a escrituração relativa à assembleia geral.

§ 2.º As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos.

§ 3.º As actas serão assinadas pelo presidente e secretários e lavradas no livro competente.

Art. 20.º As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º A assembleia geral ordinária reunir-se há nos dias 16 de Dezembro, para eleições dos corpos gerentes que devem tomar posse no dia 1 de Janeiro do ano seguinte e 16 de Fevereiro para apresentação e discussão do relatório de contas da direcção do ano anterior e parecer do conselho fiscal.

§ 2.º As reuniões extraordinárias effectuar-se não sempre que o presidente o julgue conveniente, a direcção, o conselho fiscal ou um grupo, pelo menos, de dez sócios o requieram, obrigando-se estes a comparecer em maioria e indicando claramente o assunto a tratar.

§ 3.º As convocações para estas reuniões são feitas com quinze dias de antecedência e por avisos individuais aos sócios.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

Art. 21.º O conselho fiscal é composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em assembleia geral.

§ 1.º É permitida a reeleição para estes cargos.

§ 2.º Na falta de membros efectivos é chamado o suplente, e na falta deste compete à mesa nomear o sócio ou sócios provisoriamente até nova reunião da assembleia geral.

Art. 22.º São atribuições do conselho fiscal:

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos de três em três meses a escrituração.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário, exigindo-se, neste caso, voto da maioria do conselho.

3.º Assistir às reuniões da direcção com voto consultivo.

4.º Fiscalizar a administração da sociedade e verificar os valores confiados à sua guarda.

5.º Dar parecer sobre o balanço e relatório apresentado pela direcção.

CAPÍTULO VII

Direcção

Art. 23.º A direcção é composta de cinco membros efectivos: presidente, tesoureiro, secretário e dois vogais eleitos anualmente pela assembleia geral.

§ único. Haverá também dois suplentes para substituir os efectivos na sua ausência ou impedimento.

Art. 24.º Pertence à direcção:

1.º A boa e zelosa administração dos fundos da sociedade, observando-se as prescrições dos estatutos.

2.º Prover, dentro das atribuições que lhe são conferidas, ao aumento dos fundos da sociedade.

3.º Conceder todos os empréstimos ou fornecimentos que lhe forem requeridos, nos termos do capítulo VIII.

4.º Effectuar a admissão dos sócios na conformidade dos estatutos, passando os títulos respectivos.

5.º Elaborar, finda a sua gerência, um relatório devidamente documentado e circunstanciado da sua gerência e parecer do Conselho Fiscal, que depois de aprovado será distribuído aos sócios juntamente com a conta corrente individual.

6.º Propor à assembleia geral quaisquer medidas ou providências que julgar convenientes para a Sociedade.

7.º Requerer ao presidente da mesa a reunião extraordinária da assembleia geral quando o julgue necessário.

8.º Interpor o seu parecer a respeito de qualquer proposta que tenha de submeter à deliberação da assembleia geral.

9.º Dar posse e contas à nova direcção no dia marcado nestes estatutos, do que se lavrará acta, que será assinada pelos membros das duas direcções.

10.º Informar o presidente da assembleia geral das circunstâncias em que se encontram os ex-sócios remissos para execução do disposto no § 1.º do artigo 10.º

Art. 25.º Quando em cofre houver fundos superiores aos necessários para as transacções ordinárias, poderá a direcção applicá-los à compra de títulos de dívida pública, acções do Banco de Portugal ou depositá-los à ordem na Caixa Económica do Montepio Geral e Caixa Económica Portuguesa.

Art. 26.º A direcção é solidariamente responsável pelos prejuizos causados à Sociedade por negligência, inadvertência e falta de cumprimento dos estatutos, cada um pelo tempo que exerceu o cargo e com respeito às resoluções em que tomou parte, a não ser que tenha resalvado o voto.

Art. 27.º A responsabilidade da direcção cessa seis meses depois da aprovação do balanço e contas da gerência, salvo o caso de se reconhecer que houve omissão ou indicações falsas, com o fim de dissimular a situação da sociedade.

CAPÍTULO VIII

Empréstimos

Art. 28.º Todo o sócio com capital constituído tem direito a receber como empréstimo, ou por fornecimento de artigos de uniforme, uma importância compreendida na soma do seu capital aumentado de setenta mil réis (70\$000 réis).

Art. 29.º O sócio, a quem tiver sido concedido um empréstimo de quantia superior ao seu capital, nos termos do artigo 28.º, só poderá obter a concessão de novo empréstimo quando a soma das prestações em dívida for inferior ao seu capital.

Art. 30.º O sócio que obtiver um empréstimo superior ao seu capital, a pagar numa só prestação, somente poderá obter a concessão doutro empréstimo nas mesmas circunstâncias, um mês depois de ter satisfeito o anterior.

Art. 31.º As quantias abonadas aos sócios como empréstimos serão pagas em prestações mensais e sucessivas não superiores a vinte, sem prejuizo do que dispõem os artigos 34.º e 35.º

Art. 32.º O sócio a quem for concedido um novo empréstimo, nos termos do artigo 29.º, poderá solver o seu débito anterior ou ficar onerado com o pagamento de duas prestações de amortização. No primeiro caso, o novo empréstimo poderá atingir o limite marcado no artigo 28.º e no segundo a importância do novo empréstimo somado com as prestações em dívida não poderá exceder o dito limite.

Art. 33.º Quando a quantia total em dívida descer a uma importância igual ou inferior ao capital do sócio, poderá este amortizá-la em prestações mensais e sucessivas, nunca inferiores a 1\$000 réis devendo o sócio indemnizar a sociedade de diferença de juro proveniente da redução do empréstimo.

Art. 34.º O sócio que requerer empréstimo cuja totalidade seja igual ou inferior ao seu capital poderá amortizar a sua dívida nos termos do artigo 33.º

Art. 35.º É permitido a qualquer sócio, depois de ter pago a primeira prestação a que se obrigou pelo contracto de empréstimo, aumentá-la sem direito a restituição da diferença de juro.

Art. 36.º As quantias abonadas aos sócios, como empréstimo, vencerão o juro de 0,5 por cento ao mês.

§ 1.º Os juros serão pagos por meses completos e deduzidos no acto da entrega da quantia emprestada.

§ 2.º O juro é calculado de forma a incidir só sobre as prestações que sucessivamente vão ficando em dívida e é representada pela fórmula $J = A \frac{a}{1 - a^n}$ em que J designa a quantia requerida pelo sócio como empréstimo ou

o seu débito quando require o disposto no artigo 33.º, e N o número de prestações de amortização.

Art. 37.º Sempre que por impossibilidade física ou por se achar em terra diferente daquela onde estiver instalada a sede da Sociedade, o sócio não possa requisitar os empréstimos de que necessita, deverá a Direcção atender ao pedido que foi feito por pessoa idónea, devidamente autorizada, passando esta o competente recibo quando aquele o não possa fazer.

§ único. Este recibo será provisório e substituído por um assinado pelo sócio, logo que este esteja em condições de o fazer.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 38.º Os sócios que saírem da Guarda Nacional Republicana, não perdem os direitos que estes estatutos lhes conferem quando satisfaçam com regularidade os seus compromissos.

Art. 39.º Nenhum sócio tem direito a despedir-se da Sociedade enquanto pertencer à Guarda Nacional Republicana.

Art. 40.º Quando os sócios não pertencentes à Guarda Nacional Republicana declarem, por escrito, à direcção, que não desejam continuar a pertencer à Sociedade, ser-lhe-ão ajustadas as contas e entregue o capital depois de deduzido qualquer débito que tenham ao cofre.

§ 1.º O respectivo saldo será satisfeito imediatamente em numerário ou em papéis de crédito pertencentes à Sociedade, pela cotação do mercado do dia, quando não exista numerário suficiente em cofre.

§ 2.º Se a cotação do dia for inferior ao preço porque forem comprados os papéis, a diferença sairá do fundo de reserva, em harmonia com o artigo 13.º; se for superior, o saldo entrará no fundo incerto, como dispõe o artigo 14.º

Art. 41.º Os saldos portucentes aos sócios que se tiverem despedido da Sociedade, e que, por qualquer circunstância existam em cofre no fim do ano, não tem parte na divisão dos lucros.

Art. 42.º Os capitais dos sócios falecidos, que existam em cofre, tomam parte na divisão dos lucros sómente no ano do falecimento do sócio.

§ único. O herdeiro ou herdeiros do sócio falecido poderão levantar o capital deste, depois de deduzido qualquer débito que haja à Sociedade.

Art. 43.º Nenhum sócio poderá capitalizar mais de 500\$000 réis com direito a dividendo.

Art. 44.º No mês de Janeiro será adicionada à cota de cada sócio a quantia necessária para que o respectivo capital não fique com fracção inferior a 100 réis.

Art. 45.º O sócio que levantar a totalidade do seu capital só poderá voltar a ser sócio quando novamente pertença à Guarda Nacional Republicana.

Art. 46.º As disposições contidas nestes estatutos começam a vigorar no primeiro dia do mês seguinte àquele em que o decreto da sua aprovação for lido em sessão da assembleia geral.

Lisboa, sala das sessões da assembleia geral, em 7 de Dezembro de 1911. — (Seguem-se as assinaturas).

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificado, o seguinte despacho:

Março 28

José António de Andrade Sequeira — exonerado, como pediu, do cargo de governador civil do distrito de Portalegre.

Secretaria do Ministério do Interior, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, Ricardo Paes Gomes.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a prorrogar por mais cinco anos a concessão feita, à Academia de Amadores de Música, do uso do salão do Conservatório de Lisboa, para nele realizar os seus concertos e respectivos ensaios, nas condições do despacho ministerial de 23 de Novembro de 1906.

Art. 2.º A Academia enviará ao Ministro da Interior, ou ao da Instrução Pública, quando o houver, trinta entradas para cada concerto, destinadas a alunos das escolas especiais.

Art. 3.º De acôrdo com o respectivo Ministro, a Academia dará anualmente um concerto cujo produto será destinado a obras de assistência.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

3.ª Repartição

Por despacho ministerial de 29 de Março último:

Dr. Henrique Manuel de Figueiredo, professor da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde.

Por despacho ministerial do 30 de Março último: Adolfo Pinto da Pinha, professor do Liceu de Rodrigues de Freitas, do Porto — concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 1 de Abril de 1912

- Alfredo Moreira — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Melros, concelho de Gondomar.
- Francisco Xavier de Castro Pereira — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Froixo de Nunhão, concelho de Vila Nova da Fozcoa.
- António Augusto Teixeira — nomeado ajudante para o referido posto.
- Luís Dionísio — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Ferragudo, concelho da Lagoa.
- José António Ferreira — nomeado ajudante para o referido posto.

Rectificações

Declara-se que o nome do oficial do registo civil do concelho de Vila Franca de Xira é Francisco Varão Duarte Figueira e não Francisco Varão Duarte Ferreira como foi publicado.

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil de Gozende é Alfredo Cardoso Paulo e não Alfredo Cardoso Pinto, como foi publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguintes datas

Março 30

- Mário Júlio Tavares de Vasconcelos, Joaquim Augusto da Silva e Albano Monteiro da Silva Júnior — exonerados dos lugares de sub-delegado do procurador da da República, respectivamente, em Mondim de Basto, Odemira e 1.ª vara civil do Porto.
- Bacharel Arnaldo Augusto Bartolo — nomeado notário interino na comarca de Mogalouros.
- António Augusto dos Santos Vitor — nomeado escrivão do terceiro officio da comarca de Vieira.
- Camilo Augusto da Fonseca — nomeado escrivão do segundo officio da comarca de Almeida.
- Lino António Rebelo, escrivão-notário da comarca de Póvoa de Lanhoso — declarado nos termos do ser substituído por incapacidade física permanente.
- José Cândido de Sampaio Rebelo — nomeado escrivão-notário substituto da comarca de Póvoa de Lanhoso, no impedimento de Lino António Rebelo.
- Exonerados os juizes de paz do distrito de Campo Maior, na comarca de Elvas, e do distrito de Antas, comarca do Esposende.
- António Moreira Soares da Silva — nomeado juiz de paz do distrito de Aveiro, comarca do mesmo nome.
- Manuel Madeira Pinto e António Pinto de Carvalho Guedes — nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Abaças, comarca de Vila Real.
- Roque Maria Neves — exonerado de substituto do juiz de paz do distrito da Horta, comarca do mesmo nome.
- Exonerado o escrivão do juizo de paz de Tortozendo, comarca da Covilhã, e nomeado para este lugar António Augusto do Amaral.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Março 2

Bacharel José Correia Nunes, conservador do registo predial na comarca de Vila Franca de Xira — trinta dias, por motivo de doença.

Março 27

Bacharel João Augusto Aires de Azevedo, conservador do registo predial na comarca de Tábua — trinta dias.

Março 28

Abel da Silva, contador na comarca de Mértola — trinta dias.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Abril 1

Bacharel Francisco José de Medeiros, presidente do Supremo Tribunal de Justiça — trinta dias.

Declara-se que o nome do juiz de paz de Maças de D. Maria é Abílio José Alves, e não Albino, como saiu publicado no *Diário do Governo*, de 26 de Março findo.

Declara-se que o sub-delegado do procurador da República na comarca de Albergaria-a-Velha, João Rodrigues da Cruz, não é bacharel, como por equívoco saiu publicado no *Diário do Governo*, de 22 de Março findo.

2.ª Repartição

Atendendo ao que me representou a Câmara Municipal de Rio Maior e às informações do governador civil do distrito de Santarém: hei por bem, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, transferir, dos juizes dos distritos de paz do mesmo concelho para o juiz de direito da respectiva comarca, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho de Rio Maior.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — António Macieira.

Atendendo ao que me representou a Câmara Municipal de Alcácer do Sal e às informações do governador civil do distrito de Lisboa: hei por bem, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, transferir, dos juizes dos distritos de paz do mesmo concelho para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho de Alcácer do Sal.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — António Macieira.

Atendendo ao que me representou a Câmara Municipal de Portalegre e às informações do governador civil do distrito do mesmo nome: hei por bem, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, transferir, dos juizes dos distritos de paz do concelho de Portalegre para o juiz de direito da mesma comarca, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — António Macieira.

Atendendo ao que me representou a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, e às informações do governador civil do distrito de Évora: hei por bem, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, transferir dos juizes, dos distritos de paz do concelho de Viana do Alentejo para o juiz de direito da comarca de Évora, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — António Macieira.

Atendendo ao que me representou a Câmara Municipal de Viana do Castelo, e às informações do governador civil do mesmo distrito: hei por bem, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, transferir, dos juizes dos distritos de paz de Viana do Castelo para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — António Macieira.

Atendendo ao que me representou a comissão administrativa do município de Campo Maior, e às informações do governador civil do distrito de Portalegre: hei por bem, nos termos do § 1.º do artigo 4.º, do decreto de 15 de Setembro de 1892, transferir, dos juizes dos distritos de paz do mesmo concelho para o juiz de direito da comarca de Elvas, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho de Campo Maior.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — António Macieira.

Direcção Geral da Justiça, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos efectuados em 30 de Março findo

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 13.º, 48.º, 55.º, 100.º, 146.º, 147.º e 148.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero Alexandre Francisco Milheiro, pároco da freguesia de Travanca, concelho da Feira, distrito de Aveiro, de residir durante seis meses dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º E-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — António Macieira.

O Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, há por bem aprovar os estatutos da associação cultural da freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, e conceder à mesma associação a autorização a que se refere o artigo 17.º da Lei da Separação do Estado das igrejas.

Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — O Ministro da Justiça, António Macieira.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, José Caldas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Tendo sido exonerado, por despacho de 2 de Fevereiro de 1911, da comissão que exercia junto da Inspecção de Finanças do distrito do Porto, o antigo tesoureiro paga-

dor do mesmo distrito, Bernardo Augusto Teixeira de Lencastre e Menezes, que se achava encarregado da conferência e registo dos vales pagos pela Caixa Filial do Banco de Portugal, e convido que o serviço de que se trata continui a ser feito com a devida regularidade, a fim de evitar prejuízos para a Fazenda: manda o Governo da República Portuguesa, sob proposta do director geral da Fazenda Pública e precedendo informação da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja nomeado o primeiro official em disponibilidade da Direcção Geral da Contabilidade Pública, João Leopoldo Cardoso Guedes, para substituir aquelle Tesoureiro no referido serviço, com a remuneração a que se refere a alínea b) do n.º 2.º do artigo 518.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Setembro de 1888, a qual, conforme o despacho do Sr. Ministro do Fomento, de 14 de Fevereiro findo, deverá ser-lhe abonada pela citada Administração Geral dos Correios.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1912. — Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes — José Estêvão de Vasconcelos.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Março de 1912. — Manuel de Sousa da Câmara.

2.ª Repartição

Por despacho de 3 de Março de 1912:

Aires Augusto Mesquita Sá, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho da Moita — licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, M. M. Augusto da Silva Bruschy.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição

Folha da remuneração por dia útil de trabalho a abonar, no mês de Março de 1912, aos empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos em serviço na officina tipográfica da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e na estação telefónica deste Ministério, autorizada por decreto de 2 de Agosto de 1911, publicado no *«Diário do Governo»* n.º 179, de 8 do mesmo mês.

Nomes e categorias	Número de dias de trabalho	Importância diária	Total a receber
Tipografia			
José de Carvalho, chefe fiscal . . .	26	\$700	18\$200
José Lopes dos Santos, idem . . .	20	\$700	14\$000
Abílio, fiscal de 1.ª classe	26	\$400	10\$400
Joaquim Tomé, fiscal de 2.ª classe . . .	26	\$400	10\$400
Telefones			
António José Filipe, sub-chefe	31	\$600	18\$600
João Pereira, fiscal de 2.ª classe . . .	31	\$400	12\$400
Jerónimo, idem	31	\$400	12\$400
José Florêncio, idem	31	\$400	12\$400
António Francisco, idem	31	\$400	12\$400
			121\$200

Importa esta folha na quantia de 121\$200 réis.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 30 de Março de 1912. — O Chefe, Raúl Viana Costa.

Juizo das Execuções Fiscaes de Lisboa

Folha de remuneração, por dia útil, de trabalho a abonar aos empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos, durante o mês de Março de 1912, em serviço nos distritos fiscaes de Lisboa, autorizada por decreto de 8 de Fevereiro de 1912, *«Diário do Governo»* n.º 31, de 7 de Fevereiro de 1912.

Nomes e categorias	Número de dias de trabalho	Importância diária	Total a receber
António Ferreira Lial, sub-chefe	20	\$450	9\$000
Estêvão Bartolomeu Sales, fiscal de 1.ª classe.	20	\$300	6\$000
Frederico Augusto Rodrigues Lisboa, idem.	20	\$300	6\$000
Heitor de Carvalho, fiscal de 2.ª classe.	20	\$300	6\$000
			27\$000

Importa esta folha na quantia de 27\$000 réis.

Juizo das Execuções Fiscaes de Lisboa, em 27 de Março de 1912. — O Juiz de Direito, Vicente Luis Gomes.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publica-se, por extracto, o seguinte acórdão, por ter saído incorrecto:

Processo n.º 810 — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães — Responsável Ernesto Machado de Melo Macedo, na qualidade de recbedor do concelho do Nordeste, desde 1 de Julho de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de

Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies (moeda insulana):

Documentos de cobrança do Tesouro	784\$905
Documentos de cobrança de corpos administrativos	2:409\$833
Valores selados	4:499\$292
Dinheiro do Tesouro	3:169\$648
Total—Réis	10:863\$678

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Abril de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe da repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 3

Secretaria da Guerra, 14 de Março de 1912

ORDEM DO EXÉRCITO

(1.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

2.º — Portaria

Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento para os trabalhos de fortificação da infantaria, que foi mandado distribuir às tropas da mesma arma.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1912.—*Alberto Carlos da Silveira*.

4.º — Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Declara-se que o *Diário do Governo* n.º 42, de 21 do mês findo, insere o plano de uniformes da Guarda Nacional Republicana, aprovado por decreto de 7 do mesmo mês.

5.º — Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—7.ª Repartição

Declara-se que para cumprimento do determinado na portaria de 4 de Dezembro findo, publicada na *Ordem do Exército* n.º 24, 1.ª série, começa a funcionar desde 22 do corrente o Depósito Territorial de Material de Aquartelamento de Évora.

6.º — Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—7.ª Repartição

Declara-se que para cumprimento do determinado na portaria de 4 de Dezembro findo, publicada na *Ordem do Exército* n.º 24, 1.ª série, são extintas desde 22 do corrente as casernas militares do Forte da Graça, Faro, Lagos, Tavira e Setúbal.

7.º — Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição—Circular n.º 916.—Lisboa, 28 de Fevereiro de 1912.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Do Director Geral—Lisboa.—S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que se digne ordenar que a esta secretaria seja enviada, com a máxima urgência possível, uma relação nominal dos capitães das diversas armas debaixo do comando de V. Ex.ª que tenham já, por qualquer motivo, desempenhado as funções de major durante trinta dias consecutivos e bem assim que, de futuro, tal facto seja igualmente participado, independentemente de qualquer informação solicitada por esta secretaria.—*Elias José Ribeiro*, general.

Idênticas à 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, campo entrincheirado, Ministério das Finanças e guarda nacional republicana.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—3.ª Repartição—Circular n.º 36.—Lisboa, 6 de Março de 1912.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—Sua Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que, nas folhas de matrícula e cadernetas militares das praças alistadas nos termos da actual lei de recrutamento, em vez de se indicar o número de anos que as praças devem servir no activo e na reserva, se indique a idade até quando devem servir, escrevendo-se a seguinte verba na casa «Assentamento de praça»: «Para servir até aos 45 anos de idade.»—*Elias José Ribeiro*, general.

Idêntica à 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores e campo entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—5.ª Repartição—Circular n.º 682.—Lisboa, 29 de Fevereiro de 1912.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director da 2.ª Direcção Geral.—De ordem de S. Ex.ª o Ministro da Guerra e em harmonia com o disposto na circular n.º 2:362, da extinta 6.ª Direcção desta Secretaria da Guerra, de 12 de Agosto de 1908, publicada na *Ordem do Exército* n.º 16, 1.ª série, de 29 do mesmo mês e ano, circular que continua em vigor para todos os seus efeitos, digne-se V. Ex.ª determinar a todas

as autoridades militares sob o seu digno comando, que tenham ou possam vir a ter interferência em contratos com médicos ou farmacêuticos milicianos ou civis, que esses contratos de forma alguma podem ser realizados sem autorização prévia desta Secretaria de Estado, salvo casos de manifesta urgência para os quais se poderão fazer, dando disso imediato conhecimento a esta Direcção Geral com a indicação do nome do médico contratado e da sua remuneração diária.

Os contratos que não forem realizados, na observância do que dispõe a presente circular e bem assim a n.º 2:362, não serão posteriormente autorizados e assim de nenhum efeito para as subsequentes remunerações pecuniárias aos indivíduos contratados.

Depois de concedida a autorização para os contratos e realizados estes por escrito, serão enviados à 5.ª Repartição desta Direcção Geral a fim desta os mandar registrar na Repartição de Contabilidade deste Ministério e submeter ao «Visto» do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado.—*Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica aos comandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, Escolas de aplicação de engenharia, de tiro de artilharia, de tiro de infantaria e de equitação, Asilo de invalidos militares da Princesa D. Maria Benedita.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—5.ª Repartição—Circular n.º 736.—Lisboa, 5 de Março de 1912.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director da 2.ª Direcção Geral.—Sendo contraditória a doutrina da circular n.º 945, de 5 de Julho de 1897, com a declaração inserta na *Ordem do Exército* n.º 3, 1.ª série, de 3 de Novembro de 1910, e não se referindo essa declaração ao preceituado no n.º 54.º do regulamento geral do serviço de saúde do exército, Sua Ex.ª o Ministro da Guerra determina que subsista o disposto no n.º 3.º do citado artigo.—*Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica aos comandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos dos Açores e Madeira e director do Hospital Militar de Lisboa.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—7.ª Repartição—Circular n.º 4.—Lisboa, 16 de Fevereiro de 1912.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—Sua Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, em aditamento à circular n.º 3 de 12 do corrente, expedida pela 7.ª Repartição desta Direcção Geral, que se digne ordenar aos comandantes dos corpos e estabelecimentos militares sob suas ordens que, na 1.ª relação a que se refere a mesma circular, indiquem também a importância provável a fazer com o concerto dos artigos mencionados naquela relação.—*Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, campo entrincheirado de Lisboa, comandos militares da Madeira e Açores e mais estabelecimentos militares.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—8.ª Repartição—2.ª Secção—Circular n.º 16.—Lisboa, 24 de Fevereiro de 1912.—Ao Sr. Inspector dos Serviços Administrativos da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Chefe.—Esclarecendo dúbidas que se tem suscitado, Sua Ex.ª o Director Geral encarrega-me, de ordem de Sua Ex.ª o Ministro, de dar conhecimento a V. Ex.ª, para os fins convenientes, do seguinte:

1.º Que as despesas de expediente a levar à conta da verba de instalação das novas unidades são, apenas, aquelas de que trata o n.º 1.º do decreto de 21 de Junho de 1900 (livros de registo e cadernos auxiliares para a escrituração regimental);

2.º Que as despesas de expediente a pagar pela verba de 55000 réis, arbitrada aos distritos de recrutamento para expediente e diversas despesas, são as de que trata o n.º 2.º do decreto acima citado, sendo as restantes, até o limite máximo de 105000 réis mensais, pagas pela verba destinada aos serviços de recrutamento;

3.º Que, quando haja a fazer-se reposição de fundos por quantias a mais recebidas ou a mais abonadas, indevidamente, essas reposições se devem fazer de harmonia com o indicado na circular n.º 3:466 de 29 de Dezembro do ano findo, não havendo, porém, necessidade de se formularem relações (modelo E) e destas serem enviadas à Agência Militar, como algumas unidades têm praticado;

4.º Que estando os conselhos administrativos subordinados, para todos os efeitos, à Inspeção Geral das Fortificações e Obras Militares, pelo que respeita à propriedade imobiliária a cargo do Ministério da Guerra, devem os mesmos conselhos continuar, como até aqui, a pedir à dita Inspeção Geral as respectivas guias de cobrança, ficando assim alterada a parte da circular n.º 3:466, de 29 de Dezembro de 1911, que tratava do procedimento a seguir-se com relação às quantias que constituíssem entrega de receitas avulsas e eventuais do Estado, tais como foros, rendas, etc.—*Júlio P. de Macedo Coelho*, coronel.

Idêntica às inspeções dos serviços administrativos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões e do campo entrincheirado de Lisboa, e às delegações desta Repartição no Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Serviço da República.—Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—8.ª Repartição—2.ª Secção—Circular n.º 17.—Lisboa, 26 de Fevereiro de 1911.—Ao Sr. Inspector dos serviços administrativos da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Chefe.—Tendo alguns distritos de recru-

tamento continuado a despender com expediente e diversas despesas a mesma importância que era destinada aos distritos de recrutamento e reserva e estando fixada na tabela orçamental, para as referidas despesas dos atuais distritos de recrutamento, apenas a verba de 55000 réis mensais; S. Ex.ª o Director Geral encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, de ordem de S. Ex.ª o Ministro e para os fins convenientes, que aos distritos de recrutamento nas circunstâncias referidas se deve levar em conta, por cada mês, desde Novembro, a quantia máxima de 155000 réis mensais, sendo 55000 réis da primeira verba orçamental do capítulo 2.º, artigo 28.º, para o pequeno expediente e diversas despesas próprias do distrito (n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 21 de Junho de 1900), e 105000 réis por conta da segunda verba do mesmo artigo (30:000\$000 réis), importância destinada à aquisição de livros, pastas, impressos e outro material de expediente dos serviços de recrutamento.—*Júlio P. de Macedo Coelho*, coronel.

Idêntica aos inspectores dos serviços administrativos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões e do campo entrincheirado de Lisboa, e às delegações desta repartição em Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Serviço da República.—Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—8.ª Repartição—2.ª Secção—Circular n.º 18.—Lisboa, 26 de Fevereiro de 1912.—Ao Sr. Inspector dos serviços administrativos da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Chefe.—Para conhecimento dessa Inspeção e devidos efeitos, S. Ex.ª o Director Geral encarrega-me de transmitir a V. Ex.ª a seguinte nota da 5.ª Repartição da Contabilidade Pública, n.º 824, de 30 de Janeiro findo:

«Segundo a tabela da despesa que tem de vigorar no corrente ano económico, por lei de 30 de Dezembro último, estão descritos em artigos distintos, independentes dos vencimentos dos quadros, os seguintes:

Artigo 3.º Diferenças de gratificações de comandos, ajudantes e outras;

Artigos 4.º e 6.º Idem pelos diversos serviços especiais dependentes do estado maior e de cada uma das armas, incluindo saúde e administração militar e escolas de aplicação de engenharia, de tiro de artilharia e infantaria e de equitação;

Art. 7.º Idem, na Secretaria de Guerra;

Art. 8.º Idem, nos quartéis gerais, comandos e góvernos;

Art. 9.º Idem, nos tribunais e estabelecimentos penais;

Art. 10.º Idem, nas escolas militares;

Art. 12.º Idem, na instrução de tiro, esgrima, ginástica e equitação.

Também se acham descritos, nos artigos correspondentes, os vencimentos das praças de pré-privativas de cada um dos serviços e estabelecimentos, que não são contados nos quadros das armas e corpos de que provêm.

Chama-se, pois, a atenção de V. Ex.ª a conveniência de por essa repartição se expedirem instruções para todas as unidades, a fim de nos títulos de saque se separarem as diferenças de gratificações aos oficiais pelos serviços especiais e os vencimentos das praças de pré que devem vencer pelos estabelecimentos em que servem segundo a discriminação orçamental, a fim de serem classificados nas verbas correspondentes.

Quanto às despesas de material, também é de toda a conveniência que nos títulos de saque se designem pela nomenclatura exclusiva da tabela em vigor, com a respectiva discriminação.—*Júlio P. de Macedo Coelho*, coronel.

Idêntica aos inspectores dos serviços administrativos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões do e do campo entrincheirado de Lisboa, e às delegações desta repartição em Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—8.ª Repartição—2.ª Secção—Circular n.º 19.—Lisboa, 27 de Fevereiro de 1912.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—Tendo os conselhos administrativos das algumas unidades submetido à apreciação superior exposições tendentes a evidenciar que são insuficientes algumas das verbas ou receitas de que dispõem para ocorrer aos diversos encargos das suas unidades, mas aparecendo, por vezes, essas exposições formuladas em termos tais que se torna difícil colher os elementos indispensáveis para as providências a adoptar, conforme as verdadeiras necessidades dos diversos ramos de serviço; manda S. Ex.ª o Ministro que V. Ex.ª recomende às autoridades sob suas ordens que, quando haja de enviar-se às estações superiores alguma exposição ou comunicação por motivo de insuficiência de fundos para ocorrer às diversas despesas militares, essas reclamações sejam organizadas de forma que delas se possa conhecer:

Qual a importância (de verba orçamental ou de receita especial) que é julgada insuficiente;

Quantia suplementar que se calcula indispensável para a execução desse serviço, ou até fim do ano económico;

Quais as causas do aumento da despesa e se são de carácter permanente ou transitório.

Quaisquer outras informações que sobre o assunto os conselhos administrativos entendam dever prestar, tendentes a auxiliar a resolução superior.—*Francisco Rodrigues da Silveira*, general.

Idêntica aos comandantes das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões do exército, governador do campo entrincheirado de Lisboa, e comandos militares da Madeira e Açores.

Secretaria da guerra—5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Cópia.—Serviço da República.—Ministério das Finanças—Direcção Geral da Contabilidade Pública—1.ª Re-

partição — N.º 172-A — Circular. — A 5.ª Repartição desta Direcção Geral se comunica para os efeitos convenientes, que o Ex.º Ministro das Finanças ordenou que a todas as estações em que se celebrem contratos com estipulação de depósitos na Caixa Geral, se suscite a disposição do § 2.º do artigo 2.º da base 1.ª da carta de lei de 26 de Setembro de 1909, que proceitua que sobre o valor desses depósitos se cobre anualmente a comissão de meio por mil.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 5 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, José Egídio Leitão.

Está conforme. — 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 8 de Março de 1912. — Pelo chefe, José Pedro Estanislau da Silva.

Rectificações

Na Ordem do Exército n.º 25, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1911, p. 2045, quadro, onde se lê «Geometria descritiva (1.ª e 2.ª parte)» deve ler-se: «Geometria descritiva (1.ª parte)».

Na Ordem do Exército n.º 2, 1.ª série, de 17 do mês findo, p. 35, ao artigo 24.º deve acrescentar-se: «§ único. Aos primeiros cabos, aprovados no concurso para o posto immediato é applicável a doutrina do artigo 56.º».

Na mesma Ordem do Exército, p. 37, artigo 35.º, onde se lê «será válido para as vagas que ocorrerem desde 1 de Janeiro de 1912 até 31 de Dezembro de 1913» deve ler-se: «será válido para as vagas que existirem em 1 de Janeiro de 1912 e para as que ocorrerem desde esta data até 31 de Dezembro de 1913».

Na mesma Ordem do Exército, p. 44, artigo 56.º, onde se lê «for punido por algum dos crimes indicados no n.º 1.º do artigo 10.º» deve ler-se: «for punido com prisão correccional ou por algum dos crimes indicados no n.º 1.º do artigo 10.º».

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

(Contêm esta ordem outros diplomas já publicados no Diário do Governo).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 27 de Março de 1912:

Exonerado do cargo de presidente da Comissão de Reccepção o capitão-tenente, Francisco Aníbal Oliver, e nomeado para aquele cargo o capitão-tenente, Alberto Celestino Ferreira Pinto Bastos. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 28 de Março de 1912).

Administração dos Serviços Fabris, em 1 de Abril de 1912. — O Administrador, Júlio José Marques da Costa, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Nesta data é remetida à Caixa Geral de Depósitos a quantia de 85525 réis, produto liquido do espólio de Francisco Lemos, solteiro, de sessenta anos de idade, que morreu afogado no Rio Paraná, como comunicou o Consulado Geral de Portugal em Buenos Aires em officio n.º 3 datado de 26 de Janeiro último.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 1 de Abril de 1912. — A. F. Rodrigues Lima.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 20

José António de Freitas, chefe de conservação, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito da Guarda — passado à situação de inactividade, por doença. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 28 do corrente).

Abril 1

Duarte Ludgero Maria da Silva, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — sessenta dias de licença, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo nos termos de outro decreto da mesma data.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

Repartição de Minas

Editos

Havendo João Marques requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio e outros metais do Vale da Nogueira, situada na freguesia do S. Vicente, concelho e distrito da Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 30 de Maio de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fo-

mento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no Diário do Governo.

Repartição de Minas, em 1 de Abril de 1912. — O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaça.

Havendo João Marques requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio e outros metais, da Corte, situada na freguesia Casal de Cinza, concelho e distrito da Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 17 de Junho de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no Diário do Governo.

Repartição de Minas, em 1 de Abril de 1912. — O Engenheiro Chefe da Repartição (interino), E. Valério Villaça.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 16 de Março de 1912:

N.º 14:676. — Classe 47.ª

Companhia Fabril do Bomfim, situada na Rua de Barros Lima, 302, no Porto.

A marca consiste em:



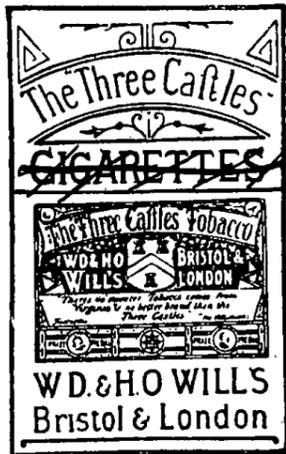
Destinada a manufacturas de algodão.

Em 18 de Março de 1912:

N.º 14:677. — Classe 59.ª

British-American Tobacco Company, Limited, sociedade anónima industrial inglesa, fabricante de tabacos, com sede em Cecil Chambers, n.º 86, Strand, Londres, e estabelecimento industrial em Bristol e outras partes de Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:678. — Classe 32.ª

The Yale & Towne Manufacturing Company, com sede e estabelecimento em Stamford, estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

A marca consiste na denominação de fantasia:

YALE

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:679. — Classe 68.ª

Dch. Matths. Feuerheerd Júnior & Cº, negociantes, com sede e estabelecimento em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

DONA BRANCA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:680. — Classe 66.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

ZIMBRO

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:681. — Classe 68.ª

Wiese & Krohn, Sucessores, negociantes, com sede e estabelecimento em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

JANGADA

Destinada a vinhos.

Em 20 de Março de 1912:

N.º 14:682. — Classe 68.ª

Cotelo & C.ª, portugueses, negociantes, estabelecidos na Rua do Infante D. Henrique, n.º 117, 1.º, Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:683. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 21 de Março de 1912:

N.º 14:684. — Classe 69.ª

Companhia das Águas de Pedras Salgadas, com sede no Porto, Rua da Cancela Velha, n.º 29, e estabelecimento nas Pedras Salgadas, freguesia de S. Martinho de Bornes, concelho de Vila Pouca de Aguiar distrito de Vila Real.

A marca consiste em:



Destinada águas minerais.

N.º 14:685. — Classe 68.ª

A Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, sucessora de A. A. Ferreira, estabelecida na Rua do Infante D. Henrique, n.º 85, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 14:686. — Classe 47.ª

Areias & Salgado, portugueses, comerciantes, estabelecidos em Guimarães.

A marca consiste em:



Destinada aos artigos desta classe.

N.º 14:687. — Classe 62.ª

Sociedade Brito Limitada, sociedade comercial portuguesa, com sede em Albufeira.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:688. — Classe 72.ª

La Compagnie Franco Ecosaise, Limited, sociedade comercial franco-escocesa, com sede em Bolama, Guiné Portuguesa.

A marca consiste em:

La Compagnie Franco Ecosaise, Limited.

Bolama

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:689. — Classe 62.ª

A. S. de Mendonça, português, comerciante, estabelecido na Rua dos Bacalhóiros n.º 139, 2.º, direito, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

MÉTRO

Destinada aos produtos desta classe.

Em 22 de Março de 1912:

N.º 14:690. — Classe 68.ª

A. A. Calem & Filho, portugueses, comerciantes de vinhos, estabelecidos na cidade do Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia:

GENTIL MINEIRA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:691. — Classe 68.ª

Borges & Irmão, portugueses, negociantes de vinhos, estabelecidos no Porto, na Rua do Bomjardim n.ºs 57 a 65.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:692. — Classe 68.ª

António Gil de França, português, comerciante, estabelecido no Funchal.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:693. — Classe 8.ª

Orey, Antunes & C.ª, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Praça do Duque da Terceira n.º 4, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 23 de Março de 1912:

N.º 14:694. — Classe 39.ª

Vergílio Ribeiro, natural de Lisboa, comerciante, estabelecido na Rua Augusta n.º 76, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

TRIUMPHO

Destinada a bicos de incandescência, mangas e todos os outros artigos desta classe.

N.º 14:695. — Classe 79.ª

Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning, Aktiengesellschaft, estabelecidos com fábrica de produtos químicos em Hoechst a. Maire, Alemanha.

A marca consiste em:

Dimethylaminoantipyrin

Destinada a produtos farmacêuticos e terapêuticos.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses, para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos. Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Março de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

Aviso de anulação de despacho recusando registo de marcas

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que em virtude da sentença de 8 de Março de 1912 do juiz da 2.ª vara comercial de Lisboa, foi anulado o despacho da Direcção Geral do Comércio e Indústria, de 4 de Março de 1911, que indeferiu o registo da marca n.º 13:166, pedida por A. Nicolau de Almeida & C.ª, Limitada, com sedo em Vila Nova de Gaia.

Nesta data é passado o respectivo título.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Março de 1912. — O Director Geral, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz público que nas datas abaixo indicadas foram pedidos os registos dos nomes que seguem.

Em 19 de Março de 1912:

N.º 1:740. — Lisboa.

Casa das Gravatas — Maison de la Mode — Lisboa

Pedido por Alberto Carlos d'Azevedo, estabelecido na Rua do Ouro, n.º 121, em Lisboa.

N.º 1:741. — Porto.

A Flór de Pekin — Porto

Pedido por Ferreira & Martins, comerciantes, com estabelecimento de chá e café e outros artigos na Rua do Sá da Bandeira, n.º 411, no Porto.

Em 20 de Março de 1912:

N.º 1:742. — Lisboa.

A Luzo-Brazileira — Lisboa

Pedido por Arthur Alves, estabelecido na Praça dos Restauradores, n.º 18, no Porto.

Em 23 de Março de 1912:

N.º 1:743. — Lisboa.

Casa Triumpho — Lisboa

Pedido por Vergílio Ribeiro, natural de Lisboa, comerciante, estabelecido na Rua Augusta, n.º 76, em Lisboa.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com o registo dos nomes referidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Março de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

2.ª Secção

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 12 de Março corrente, foi aceite a desistência do pedido de patente de invenção n.º 8:034, de: «Aperfeiçoamentos no fabrico do sabão», requerida por Robert Brown, cujo aviso de pedido foi publicado no *Diário do Governo* n.ºs 292 a 294, de 15, 16 e 18 de Dezembro de 1911.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Março de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português no mês de Março de 1912. — N.ºs 7:742, 8:005, 8:020, 8:025 e 8:035.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 25 do corrente:

António José Carvalho da Silva Mendes — nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal das Caldas das Taipas, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Março de 1912).

Denis Evangelista Torres — nomeado para o lugar de encarregado da estação telefone-postal de Brinches, concelho de Serpa, distrito de Beja, com o vencimento anual de 48\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Março de 1912).

Por despacho de 29:

Determinando que nos termos do decreto orgânico com força de lei, de 24 de Maio de 1911, seja abonado o vencimento de 480\$000 réis anuais ao segundo aspirante Alfredo Dias Granha, a contar de 9 do corrente mês, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

2.ª Divisão

Em despacho de 25 do corrente:

José Carvalho Grave — exonerado do lugar de distribuidor de 2.ª classe de Poiães e reconduzido ao seu anterior lugar de distribuidor rural do mesmo concelho e colocado no 7.º giro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Março de 1912).

Em 28 do mesmo mês:

António de Freitas, carteiro de 1.ª classe de Lisboa — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 307\$800 réis que lhe compete nos termos da lei.

Casimiro Elídio do Seixas — nomeado distribuidor supranumerário de Moncorvo.

Em 29:

Francisco Júlio dos Santos, contínuo de Lisboa — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento por inteiro, que lhe compete nos termos da lei.

Em 30:

David Augusto Ferreira — nomeado distribuidor supranumerário de Valada, concelho do Cartaxo.

Anibal José dos Prazeres — idem de Tavira.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 30 de Março de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 23 de Março próximo findo:

Capitão de infantaria, Carlos Ivo de Sá Ferreira — nomeado para exercer interinamente o cargo de governador do distrito de Benguela, na provincia de Angola, no impedimento do capitão de infantaria, António Eduardo Romeiras de Macedo.

Por decreto de 26:

Bacharel Augusto Ferreira dos Santos, curador geral dos serviços e colónos na provincia de S. Tomé e Príncipe — nomeado para exercer interinamente o cargo de governador da mesma provincia, durante a ausência do primeiro tenente da administração naval, Mariano Martins.

Por decretos de 30:

Jaime Alberto de Castro Morais, primeiro tenente-médico — exonerado do cargo de secretário geral da provincia de Angola.

Ruben Domingues, terceiro oficial da Direcção Geral das Colónias — declarado sem efeito o decreto de 2 de Março último, pelo qual foi nomeado para exercer em comissão o cargo de intendente do Chinde, na provincia de Moçambique, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

Alfredo Pedreira Caçador, capitão-tenente — nomeado para o cargo de intendente do Chinde, na provincia de Moçambique.

José António Ismael Gracias e Rita Maria Propércia Angelina Correia Afonso — confirmados nos cargos de vogais do Conselho Inspector de Instrução Pública do Estado da Índia.

Joaquim Augusto de Matos Caeiro, amanuense do posto fiscal de emigração em Ressano Garcia, na provincia de Moçambique — exonerado do referido lugar.

Bacharel José Alfredo Rodrigues, juiz de direito da comarca de Barlavento — transferido, na conformidade do § 3.º, do artigo 1118.º do regulamento de 20 de Fevereiro de 1894, para idêntico lugar na 1.ª vara da comarca de S. Tomé.

Bacharel Manuel José Maria da Piedade Álvares — nomeado para o lugar vago de juiz do julgado municipal do Bié.

Por portaria de 28:

Artur Marinha de Campos, primeiro tenente da administração naval, reformado — nomeado para, em comissão, ir a S. Tomé e Angola estudar o regime do trabalho indígena e a maneira mais conveniente de organizar o recrutamento de serviços na provincia de Angola, seguindo depois para Timor, onde averiguará das causas que motivaram a última rebelião dos indígenas, propondo as medidas de fomento que julgar necessárias.

Direcção Geral das Colónias, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

4.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portarias de 27 de Março último:

Henrique do Nascimento — confirmado no lugar que provisoriamente exerce de maquinista de 2.ª classe da exploração do caminho de ferro de Malange.

Joaquim Gameiro — confirmado no lugar que provisoriamente exerce de capataz geral de via e obras da exploração do caminho de ferro de Malange.

João Alexandre Lopes Galvão, engenheiro-adjunto da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos noventa dias de licença, para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Por portarias de 30 de Março último:

Perfeito José Sarmiento — exonerado, por abandono do lugar, de factor-telegrafista de 2.ª classe da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Armando de Paula Reis — confirmado no lugar que provisoriamente exerce de fiel de mercadorias de 2.ª classe da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Direcção Geral das Colónias, em 1 de Abril de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição Central

Processo n.º 153:896

Por esta Secretaria correm éditos de trinta dias, a fim de se justificar o direito exclusivo que Bento Adelino da Silveira Forte Gato tem à herança de Maria das Dores de Sousa Leitão e Silva, para, findo o dito prazo, poder levantar da Caixa Geral de Depósitos, não só a importância de 18\$870 réis e juros que porventura sejam devidos, proveniente do deposito mandado efectuar por ordem desta Secretaria, e pertencente à herança da dita Maria das Dores de Sousa Leitão e Silva, nos termos dos processos n.ºs 153:124 e 153:187, arquivados nesta Repartição, e que dizem respeito aos títulos de 500\$000 réis n.ºs 36:691, 65:515, 80:878 e 80:879, já averbados em pleno domínio aos seus respectivos proprietários, mas ainda a importância de 19\$035 réis, também correspondente a juros vencidos, e não pagos, até a data do óbito da usufrutuária Maria das Dores de Sousa Leitão e Silva, juros que dizem respeito aos títulos de 500\$000 réis n.º 80:876 e 80:877, de que é proprietária Judit Cordeiro Pereira Fernandes, n.ºs 80:880 e 80:881 de que é proprietária Maria Cristina de Carvalho Cordeiro Roquete, e n.ºs 80:882 e 80:883 de que é proprietária Luísa Carlota de Carvalho Cordeiro, ainda não averbados aos mesmos proprietários, logo que a referida importância seja depositada na citada Caixa Geral de Depósitos.

Quem tiver que opor aos citados levantamentos, deduzirá o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 1 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Repartição de Contabilidade

Relação dos títulos do fundo interno amortizável de 5 por cento de 1909, garantido pela consignação da parte necessária do fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado comprados para amortização em 1 do corrente, nos termos do artigo 3.º do decreto de 27 de Fevereiro de 1909: n.º 55:681 a 55:730.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 1 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA

Edital

Luís da Costa Amorim, governador civil do distrito de Bragança.

Em harmonia com o disposto no artigo 12.º do decreto de 3 de Setembro de 1892 faço saber que a sessão pública da junta de avaliação provisória do imposto de minas deste distrito, com referência ao ano de 1911, se efectuará no edificio deste Governo Civil, no dia 8 de Maio próximo futuro, pelas treze horas, a fim de se proceder à organização do mapa provisório do mesmo imposto, ficando por esta forma avisados os respectivos concessionários das minas a tributar, ou seus representantes, para comparecer na referida sessão e tomarem conhecimento das deliberações da junta, apresentando as reclamações que tiverem por convenientes.

Bragança, em 30 do Março de 1912.

GOVERNO CIVIL DO PORTO

Edital

José Maria de Sá Fernandes, governador civil do distrito do Porto.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do decreto de 30 de Setembro de 1892, são avisados por esta forma os concessionários de minas a tributar, ou os seus representantes, para comparecerem neste governo civil no dia 14 do próximo mês de Maio, às treze horas, a fim de assis-

tirem à sessão pública da Junta da Avaliação Provisória do imposto de minas deste distrito, com relação ao ano de 1911, tomarem conhecimento da organização do mapa do lançamento do mencionado imposto e apresentarem as reclamações que tiverem por conveniente, entendendo-se que, não comparecendo ou não se fazendo representar, desistem do direito de reclamação.

E para constar se passou o presente edital, que será afixado nos concelhos de Amarante, Baião, Gaia, Gondomar, Paredos, Penafiel, Santo Tirso e Valongo.

Governo Civil do Porto, em 30 de Março de 1912. — *José Maria de Sá Fernandes*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE PENACOVA

Edits

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova.

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas estas contas da Irmandade do Santíssimo, da freguesia de Carvalho, do concelho de Penacova, relativas ao ano de 1897-1898, pelas quais são responsáveis os gerentes José Francisco do Espírito Santo, José Simões Soares, Manuel Nunes de Oliveira, Sebastião dos Santos e José Rodrigues;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 41\$462 réis, do qual pertencem os capitais de 24\$135 réis e 28\$560 réis, a distracção, foi de 199\$572 réis, e a despesa do 156\$430 réis, incluindo 28\$560 réis de capital mutuado, donde resulta o saldo de 43\$142 réis, do qual pertence o capital 24\$135 réis, que transita para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência não transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas não foram prestadas no prazo legal;

Mostra-se que a despesa não está legalmente documentada;

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e Considerando que as contas não se acham organizadas e documentadas, nos termos que a lei exige;

Considerando que os gerentes serão mais regulares no modo de documentar as suas despesas, sem o que não lhes serão de futuro aprovadas;

Considerando que só por equidade lhe podem ser aprovadas as presentes contas;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar estas contas, enquanto à receita e despesa, condenam os gerentes na multa de 10\$000 réis, pelos motivos expostos, debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 43\$142 réis, do qual pertence a capitais 24\$135 réis.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 4 de Julho de 1907. — *Luís Pereira da Costa* — *Danton de Carvalho* — *Francisco José da Silva Bastos* — *Ruben Augusto de Almeida* — *Silva Pinto*. — Fui presente, *A. Manso Preto*.

E porque é falecido o gerente José Simões Soares, e se acha ausente em Africa o gerente José Rodrigues, são pelo presente intimados os herdeiros daquele, e este, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — E eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas estas contas da Irmandade do Santíssimo da freguesia de Carvalho, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1893-1894, pelas quais são responsáveis os gerentes, António José Afonso, Abílio Gomes, Joaquim António da Silva, Manuel Gomes e Manuel Francisco Bernardes;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 18\$809 réis, foi de 183\$294 réis, e a despesa incluindo 48\$020 réis, de capital mutuado de 146\$326 réis donde resulta o saldo de 36\$968 réis que transita para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas foram prestadas, duas, fora do tempo e mal documentadas;

O que tudo visto, ouvido o Ministério Público; e Considerando que as contas não foram prestadas no prazo legal e pelo modo que a lei exige;

Considerando que a falta de prestações e falta de documentos é aplicada a multa de 10\$000 réis a 400\$000 réis.

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar por equidade estas contas enquanto à receita e despesa e condena os gerentes na multa de 10\$000 réis pelos motivos expostos, debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 36\$968 réis.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.
Intime-se.

Coimbra, em sessão de 4 de Julho de 1901. — *Luis Pereira da Costa* — *Danton de Carvalho* — *Francisco José da Silva Bastos* — *Ruben Augusto de Almeida* — *Silva Pinto*. — Fui presente, *A. Manso Preto*.

E porque se acham ausentes na República dos Estados Unidos do Brasil os gerentes Abílio Gomes e Manuel Gomes, e porque são falecidos os gerentes Joaquim António da Silva e Manuel Francisco Bernardes, são pelo presente intimados aqueles e os herdeiros destes para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do Concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da administração o subscreevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas estas contas da Irmandade do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Carvalho, concelho de Penacova, relativas ao ano económico de 1892 a 1893, pelas quais são responsáveis os gerentes António José Afonso, João Lourenço e Manuel Francisco Bernardes;

Mostra-se que a receita arrecadada foi de 169\$086 réis, incluindo o saldo anterior de 66\$171 réis, e que a despesa efectuada foi de 150\$997 réis, passando para a gerência seguinte o saldo de 18\$089 réis;

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e Atendendo a que os gerentes não efectuaram despesa alguma sem autorização ou com excesso dela, e a que todas as despesas estão comprovadas pelos documentos juntos;

Aprovam as presentes contas, debitam o tesoureiro pelo saldo de 18\$089 réis e julgam quites os gerentes. Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 16 de Dezembro de 1897. — *Manuel Pereira Dias* — *Manuel Pereira Machado* — *Hermano José Ferreira de Carvalho* — *António da Silva Poiares* — *Ruben Augusto de Almeida* — *Silva Pinto*. — Fui presente, *M. Massa*.

E, por que é falecido o gerente Manuel Francisco Bernardes, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscreevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas estas contas da Junta de Paróquia de S. Paio, concelho de Tábua, relativas ao ano de 1896, pelas quais são responsáveis os gerentes Francisco Dinis de Abreu, José Marques dos Santos e Joaquim José Cordeiro;

Mostra-se que a receita foi de 36\$500 réis, a despesa de 35\$475 réis e de 1\$025 réis o saldo em transição para 1897;

Que os mandados n.ºs 4, 7 e 8 na importância de 14\$800 réis, não estão legalmente documentados, acrescendo que relativamente ao mandado n.º 8, nem sequer é indicada a espécie de reparação que se diz feita no muro do cemitério;

Mostra-se que, pelo acórdão que julgou as contas de 1895, foram os gerentes condenados na reposição de 29\$694 réis e existem em dívidas activas 99\$688 réis;

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a despesa estava autorizada e não fôra excedida e atendendo a que só em parte está documentada; e que as despesas não documentadas não podem ser aprovadas e que as reposições dos gerentes que constituem dívidas activas do cofre da Junta de Paróquia;

Acordam em aprovar estas contas, sendo a despesa só até à quantia de 20\$675 réis; condenam os gerentes na reposição de 14\$800 réis, julgam existir em dívidas activas 129\$382 réis e debita o tesoureiro pelo saldo em transição.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 10 de Março de 1898. — *João J. D. Santos Rodrigues* — *Manuel Pereira Machado* — *António José da Silva Poiares* — *Hermano J. Ferreira de Carvalho*. — Fui presente, *M. Massa*.

E, por que são falecidos os gerentes José Marques dos Santos e Joaquim José Cordeiro, são pelo presente intimados os seus herdeiros para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente qual-

quer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscreevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas estas contas da Junta de Paróquia da freguesia de S. Paio, do concelho de Penacova, relativas ao ano de 1897, pelas quais são responsáveis os gerentes José Marques dos Santos, Joaquim José Cordeiro e José Joaquim Cordeiro;

Mostra-se que a receita incluindo o saldo de 1\$000 réis, foi de 33\$700 réis e a despesa de 32\$709 réis, donde resulta o saldo de 960 réis, que transita para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência não transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas não foram prestadas no prazo legal;

Mostra-se que estão as despesas mal justificadas.

O que tudo visto, ouvido o Ministério Público; e

Considerando que os gerentes são obrigados, por lei, a apresentar as suas contas no prazo que a mesma lei exige;

Considerando que o sacristão não pode ser fornecedor de quaisquer objectos, por se opor a lei, e pelos mandados n.ºs 4.º e 5.º, se vê que vendeu cera e azeite na importância de 10\$500 réis;

Considerando que a lei impõe aos gerentes que não prestarem as suas contas no prazo e pelo modo na mesma estabelecido a multa de 10\$000 réis a 400\$000 réis.

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar por equidade estas contas emquanto à receita e despesa, condenando os gerentes na multa de 10\$000 réis, debitam o tesoureiro pelo saldo de 996 réis.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 11 de Julho de 1901. — *Luis Pereira da Costa* — *Danton de Carvalho* — *Francisco José da S. Bastos* — *Ruben Augusto de Almeida* — *A. Pinto*. — Fui presente, *M. Massa*.

E porque são falecidos os gerentes José Marques dos Santos e Joaquim José Cordeiro, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do Concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — E eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscreevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da comissão distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas as contas da Irmandade do Santíssimo da freguesia de Carvalho, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1894-1895, pelas quais são responsáveis os gerentes António José Afonso, Abílio Gomes, Joaquim António da Silva, Manuel Gomes e Manuel Francisco Bernardes;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 36\$968 réis e 24\$205 réis de capital distratado, foi de 195\$098 réis, e a despesa de 97\$011 réis, de onde resulta o saldo de 88\$087 réis, do qual pertence a capitais 24\$205 réis, que transita para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência não transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas foram prestadas no ano de 1900;

Mostra-se que não estão regularmente organizadas e documentadas;

O que tudo visto, ouvido o Ministério Público, e

Considerando que as contas que não foram prestadas no prazo e nos termos que as leis exigem, incorrem os gerentes na multa de 10\$000 réis a 400\$000 réis;

Considerando que a mesma terá mais cuidado em prestar as suas contas no prazo e termos exigidos para não lhe ser aplicada maior multa;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar, por equidade, estas contas; emquanto à receita e despesa, condena os gerentes na multa de 10\$000 réis pelos motivos expostos; debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 88\$087 réis.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 4 de Julho de 1901. — *Luis Pereira da Costa* — *Danton de Carvalho* — *Francisco J. da Silva Basto* — *Ruben Augusto de Almeida* — *A. Pinto*. — Fui presente, *A. Manso Preto*.

E porque estão ausentes nos Estados Unidos do Brasil os gerentes Abílio Gomes e Manuel Gomes, e porque são falecidos Joaquim António da Silva e Manuel Fran-

cisco Bernardes, são pelo presente intimados aqueles e os herdeiros destes para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912. — Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscreevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2:702

Henrique Pinto da Conceição e mulher Virginia da Conceição pretendem habilitar-se como herdeiros legítimos de seu falecido filho, menor, Francisco, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 1\$800 réis, saldo do depósito n.º 17:259, liv. 67, fl. 95, da delegação do Porto, que pertencia ao falecido depositante Francisco (menor).

Quem tiver que opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como fôr de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 30 de Março de 1912. — O Chefe de Serviços, *José António de Campos Henriques*.

ESCOLA DE GUERRA

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente da 8.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ter patente não inferior a tenente, pertencerem à arma de artilharia, habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º e alínea a) do artigo 2.º do Regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na Secretaria da Escola, até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente admitidas depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do Conselho de Instrução, *Vergílio Henrique Soares Varela*, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente da 11.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ter patente não inferior a tenente, pertencerem ao serviço de administração militar, habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º do regulamento, para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na Secretaria da Escola até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente admitidas depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912. — O Secretário do Conselho de Instrução, *Vergílio Henrique Soares Varela*, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 3.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma de infantaria, habilitados com o respectivo curso, e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da mesma Escola até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente aceites depois de confrontadas com os originais, da nota

de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912.—O Secretário do Conselho de Instrução, *Vergílio Henrique Soares Varela*, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental, até 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 4.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma de cavalaria, habilitados com o respectivo curso e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19

de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da Escola, até as quinze horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente aceites depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros que tenham publicado.

Sala das sessões do conselho de instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912.—O Secretário do conselho de instrução, *Vergílio Henrique Soares Varela*, capitão do estado maior de infantaria.

O Sr. general de divisão, comandante da Escola de Guerra, faz saber que, perante o conselho de instrução da mesma Escola, fica aberto concurso documental até, 2 de Maio de 1912, para o provimento do lugar vago de lente adjunto da 16.ª cadeira da mesma Escola.

Os candidatos ao referido lugar devem ser capitães ou tenentes da arma do engenharia, habilitados com o respectivo curso de estado maior e terem exemplar comportamento, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea b) e § único do artigo 2.º do regulamento para os concursos aos lugares do magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, e deverão apresentar na secretaria da Escola, até as 15 horas do citado dia 2 de Maio de 1912, em harmonia com o preceituado nos artigos 5.º e 44.º do citado regulamento, os seus requerimentos acompanhados dos originais ou públicas-formas das cartas dos cursos, sendo estas sómente aceites depois de confrontadas com os originais, da nota de assentos do respectivo livro de matrícula, do extracto do registo disciplinar, de quaisquer outros documentos abonatórios ou provas da sua aptidão para o exercício do referido lugar e em especial a enumeração dos livros, que tenham publicado.

Sala das Sessões do Conselho de Instrução da Escola de Guerra, em 1 de Abril de 1912.—O Secretário do Conselho de Instrução, *Vergílio Henrique Soares Varela*, capitão do estado maior de infantaria.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS
Boletim meteorológico internacional
Quinta feira, 28 de Março de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas		
	Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—			
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—			
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—			
	Pôrto	768,8	19,1	E.	Limpo	Chão	0,0	25,0	12,0		
	Guarda	768,6	14,8	NE.	Limpo	—	0,0	18,3	13,2		
	Serra da Estrêla	768,8	14,8	E.	Limpo	—	0,0	17,2	12,0		
	Coimbra	767,4	20,0	E.	Limpo	—	0,0	27,7	12,2		
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Campo Maior	764,4	20,2	NNE.	Limpo	—	0,0	26,8	12,9		
	Vila Fernando	766,7	22,1	C.	Limpo	—	0,0	27,7	9,9		
	Cintra	766,3	22,5	E.	Limpo	—	0,0	26,7	19,5		
	Lisboa	766,6	20,9	NNE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	—	—		
	Vendas Novas	765,9	19,1	NE.	Limpo	—	0,0	27,0	15,0		
	Évora	767,2	19,1	ENE.	Limpo	—	0,0	24,5	14,9		
	Beja	766,1	19,7	ENE.	Pouco nublado	—	0,0	26,2	—		
	Lagos	766,3	22,0	C.	Limpo	Chão	0,0	21,0	11,0		
	Faro	766,0	21,0	C.	Pouco nublado	Chão	0,0	22,0	14,0		
	Sagres	765,1	19,5	C.	Limpo	Pequena vaga	0,0	19,0	16,0		
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	768,4	14,0	NNE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	15,0	13,0	
		Ponta Delgada	766,6	12,8	NNE.	Nublado	Agitado	0,0	14,0	12,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	758,4	23,0	?	Ennevoado	?	1,0	18,0	13,0		
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	762,9	23,5	NE.	Pouco nublado	Plano	0,0	24,0	20,0		
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—			
	Coranha	771,0	10,2	SSW.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	13,0	9,0		
	Iguelo	770,6	6,8	S.	Ennevoado	Chão	—	10,8	7,2		
Espanha (8 e 16)	Barcelona	765,0	20,0	E.	Ennevoado	Pouco agitado	0,0	23,0	10,0		
	Madrid	768,9	15,5	NNE.	Limpo	—	0,0	25,0	12,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—			
	S. Fernando	766,6	16,4	E.	Limpo	Estanhado	0,0	23,0	13,0		
	Tarifa	767,1	15,1	E.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	—	—		
	Gris Nez	764,2	9,0	NSW.	Entoberto	Agitado	1,0	15,0	8,0		
	Saint-Mathieu	770,0	9,8	W.	Pouco nublado	Chão	0,0	12,0	10,0		
	Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—			
França (7 e 18)	Biarritz	—	—	—	—	—	—	—			
	Perpignan	767,2	18,1	W.	Limpo	—	0,0	20,0	12,7		
	Sicié	—	—	—	—	—	—	—			
	Nice	—	—	—	—	—	—	—			
	Clermont	—	—	—	—	—	—	—			
	Paris	—	—	—	—	—	—	—			
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	766,0	8,9	NW.	Muito nublado	Agitado	5,1	10,6	8,3		
	Oran	766,4	13,2	SSW.	Pouco nublado	—	—	—			
Argélia (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—			
	Túnis	768,0	11,0	N.	Limpo	—	—	—			
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—			

Observações no dia 27 de Março de 1912

Temperatura máxima, 26,3; mínima, 16,1; média, 21,0; horas do sol descoberto, 11 horas e 11 minutos; evaporação, 6,5mm.

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro nos postos do continente cerca de 1 milímetro, com aumento de temperatura e vento em geral muito fraco do quadrante NE. Em Angra desceu a pressão 2,7 milímetros, em Horta 2,4 milímetros, em Ponta Delgada 1 milímetro, e no Funchal subiu 0,2 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas na Biscaia e as mais baixas na Madeira. Há levante forte no estreito de Gibraltar.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

MONTEPIO OFICIAL

Assembléa Geral

Por ordem do Ex.º Presidente da Assembléa Geral se comunica que a sessão convocada para 22 do mês de Março continuará na terça feira 2 de Abril, às 20 horas, na sala da Associação dos Empregados do Estado.—O Secretário da Assembléa Geral, *Carlos Augusto da Silva Oliveira*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DE LISBOA

Por ordem superior declara-se aberto, por espaço de trinta dias, concurso documental para provimento do lugar de chefe de guardas das cadeias civis de Lisboa.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos instruídos com os documentos a que se referem os artigos 9.º do decreto de 12 de Dezembro de 1896, e 25.º do regulamento de 21 de Setembro de 1901.

Secretaria da Procuradoria da República, junto da Relação de Lisboa, em 30 de Março de 1912.—O Procurador da República, *Francisco Correia de Lemos*.

PENITENCIÁRIA CENTRAL DE LISBOA

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta cadeia penitenciária, faz-se público que,

em 29 do corrente mês, faleceu na enfermaria desta prisão o recluso José Isidro Mónico, também conhecido por José Isidro da Mónica, filho de António Álvaro da Fonseca e Maria do Espírito Santo, casado, de quarenta e quatro anos de idade, natural da freguesia de Sebadelhe, concelho e comarca de Fozcoia, e jornaleiro da vida livre. Dera entrada na referida cadeia, para cumprimento de pena, em 23 de Maio de 1910.

Secretaria da Penitenciária Central de Lisboa, em 30 de Março de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta cadeia penitenciária, faz-se público que, em 25 do corrente mês, faleceu no Hospital Miguel Bombarda, onde estava em tratamento, o recluso desta prisão Custódio José, filho de Julião Francisco e Maria Antónia, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, natural da freguesia de Ervedal, concelho de Aljustrel, comarca e distrito de Beja, e trabalhador na vida livre. Dera entrada na referida cadeia para cumprimento de pena em 1 de Novembro de 1901.

Secretaria da Penitenciária de Lisboa, em 30 de Março de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 28 de Março

Entradas

- Vapor alemão «Belgrano», de Hamburgo.
- Vapor alemão «Ana Podeus», de Hamburgo.
- Vapor inglês «Oriana», de Callao.
- Vapor alemão «Cap Roca», de Hamburgo.
- Lugre português «Senhora do Monte», do Funchal.
- Vapor francês «Jeanne d'Arc», de Setúbal.
- Vapor espanhol «Arosa», de Cardiff.
- Vapor alemão «Dora», de Hamburgo.
- Vapor alemão «Sparta», do Ceará.
- Vapor alemão «Tijuca», de Santos.
- Vapor holandês «Minerva», de Amsterdam.

Saídas

- Lugre inglês «Detlev Wagner», para Jersey.
- Chalupa francesa «Mancau», para Reykiavick.
- Vapor alemão «Hestia», para Sevilha.
- Vapor sueco «Eva», para o Porto.
- Vapor inglês «Farraline», para Leith.
- Vapor alemão «Belgrano», para Santos.
- Vapor alemão «Trinten», para Anvers.

Vapor alemão «Tijuca», para Hamburgo.
Vapor inglês «Oriana», para Liverpool.
Capitania do porto de Lisboa, em 29 de Março de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Real de Santo António

Em 29 — Entradas: vapores alemão «Hermes», do Porto; inglês «Westwood», de Westhastlepool.
Mar chão, vento S. fraco.

Viana do Castelo

Em 29 — Navegou para o N. o paquete inglês «Oriana». Mar chão, N. fraco.

Figueira da Foz

Em 28 — Não houve movimento marítimo.
Mar chão, céu encoberto, NW. fraco.
Barómetro, 765,5. Termómetro, 20º.

Lisboas

Em 29 — Entradas: paquetes inglês «Oriana», francês «Amiral Duperré».
Saídas: paquete inglês «Oriana», vapores «Wyneric»,

inglês, «Minerva», «Stalheek» e «Porto», alemães, hiato português «Glória».

Nada mais fica fundeado.

Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 29 — Entradas: vapores alemães «Hércules» e «Stalheek», caíquo português «Santa Rita», vapores portugueses «Constância» e «Açor».
Fora da barra fica o vapor suéco «Eva».
Calma, mar de pequena vaga.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 29 de Março de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

AVISOS

ALBERGUE DOS INVÁLIDOS DO TRABALHO

Movimento do mês de Março de 1912

Em virtude de disposição testamentária do falecido Francisco Manuel de Sousa, foi o Albergue contemplado com o legado dum prédio na Rua do Possolo n.º 11, o qual se acha em usufruto à viúva do testador.

Receberam-se as seguintes esmolas por acompanhamento de funerais:

De D. Maria da Conceição Martins, 3,000 réis; de D. Emília Barbosa Rêgo, 4,000 réis; e de D. Emília Lúcia Gonçalves, 4,000 réis.

Para cumprimento de disposições testamentárias, celebraram-se missas por alma dos benfeitores: José António Leite, José Firmino dos Santos, D. Ana Joaquina da Silva e António Soares Dias.

Inscreveram-se subscritores os Srs. Joaquim Rodrigues, José Maria Alves Martins, Eusébio da Silva, Alberto Augusto da Silva, António Marques, João Martins Grunjeira e José do Amaral.

Foram admitidos no Albergue os candidatos n.ºs 857, António Firmino Martins, tipógrafo, e 862, José Pires de Figueiredo, pedreiro, da escala geral, e os n.ºs 852, José Henriques Nunes, marceneiro, e 946, Francisco Augusto Ribeiro, chapelheiro, ambos da escala das associações auxiliaadoras da fundação deste estabelecimento, os quais vieram preencher as vagas por obito dos albergados n.ºs 48, 44, 96 e 34, respectivamente. O candidato 855 adiou a sua entrada no Albergue; os n.ºs 856, 858, 860 e 861 já haviam falecido e o n.º 859 adora entrada noutro estabelecimento de beneficência.

O Director-Secretário, *Eduardo Augusto da Rocha Dias*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de água-raz

No dia 15 de Abril, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 3 toneladas de água-raz.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 27 de Março de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a Direcção habilitam-se D. Inês Carmo dos Ramos Pala, por si e como administradora de seus filhos menores: Virgínia, Eugénia, Inês e Constança; D. Emília Rosa Ramos Pala e D. Maria Lídia Ramos Pala, maiores, solteiras, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 400,000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 7107, Sr. António Afonso Pala.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 25 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilitam-se D. Maria da Conceição Fernandes Rico e D. Carolina Augusta Fernandes Rico, maiores, solteiras, residentes na vila de Moura, como únicas herdeiras à pensão anual de 200,000 réis, legada pela sócia n.º 4735, Sr.ª D. Carolina Augusta Cunha Fernandes.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 27 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilitam-se D. Maria do O Rodrigues, também conhecida por D. Maria do O da Costa Góis, viúva, residentes em Coimbra, como única herdeira à pensão anual de 200,000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 4677, Sr. João Teófilo da Costa Góis.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

dos ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 27 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilitam-se D. Maria de Deus de Sousa Cunha, viúva, residente em Queluz, como única herdeira à pensão anual de réis 60,000, legada por seu marido, o sócio n.º 11:878, Sr. Eduardo de Sousa e Cunha.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e Secretaria do Montepio Geral, em 28 de Março de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Regulamento sobre a circulação de automóveis.—Preço 100 réis.

Emigração portuguesa, ano de 1901.—Preço 100 réis.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do escrivão Amaral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal desta vila, citando o interessado ausente em parte incerta, Marcos Pereira, casado, para todos os termos, até final do inventário, por obito de seu pai António Pereira, morador que foi no lugar e freguesia de Reziz.

Castro Daire, 15 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (5:115)

2 Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do escrivão Amaral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal desta vila, citando o interessado ausente em parte incerta, Manuel Baptista, solteiro, para todos os termos, até final, do inventário por obito de seu pai Bernardino Baptista, casado, morador que foi no lugar e freguesia de Almofala.

Castro Daire, 26 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (5:114)

3 Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do escrivão Amaral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal desta vila, citando os interessados ausentes em parte incerta, José de Almeida, casado, e José da Silva Júnior e sua mulher Ana Augusta, para todos os termos até final do inventário por obito de seu sogro e pai, José da Silva Pereira, viúvo, morador que foi no lugar e freguesia de Ribolhos.

Castro Daire, em 5 de Março de 1912.—O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (5:116)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do escrivão Amaral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal desta vila, citando os interessados ausentes em parte incerta, Joaquim Pinto e Joaquim Pereira, casados, para todos os termos até final do inventário por obito de sua avó Maria Louira, viúva, moradora que foi no lugar e freguesia de Almofala.

Castro Daire, em 20 de Março de 1912.—O Escrivão, *João Cardoso do Amaral*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Jacinto de Paula Franco Menezes*. (5:117)

DIVÓRCIO

Comarca da Horta

5 Por sentença de 27 de Fevereiro do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido por Maria da Luz de Vargas, contra seu cônjuge Domingos António do Amaral, proprietários, moradores na freguesia da Feteira, desta comarca, com fundamento no disposto no n.º 8.º do artigo 4.º do decreto de

3 de Novembro de 1910, que se anuncia, nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Horta, 11 de Março de 1912.—O Escrivão, *José Cipriano da S. Nóbrega*.
Verifiquei.—*Amândio de Campos*. (5:102)

6 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Salvador da Silva Valente, casado, do Outeiro da Bandeira, freguesia de Avanca, mas ausente na cidade do Pará, dos Estados Unidos do Brasil, e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para assistirem a todos os termos até final do inventário de menores a que se está procedendo por obito de Joana de Jesus, moralora que foi no lugar de Arada, da referida freguesia de Avanca, e deduzirem no prazo legal todos os seus direitos, sob pena de revelia.

Estarreja, 23 de Março de 1912.—O Escrivão adjuntado, *Manuel Maria da Costa Mortágua*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *L. do Vale Júnior*. (5:125)

7 Pelo juízo de direito da comarca de Arouca, escrivão Teixeira, no inventário orfanológico por obito de Maria Rosa da Conceição, viúva de António Duarte, moradora que foi em S. Mamede, freguesia de Santa Eulália, desta comarca de Arouca, em que é inventariante seu filho Albino Duarte de Andrade, solteiro, daí, correm editos de trinta dias citando os interessados Custódio Duarte de Andrade, solteiro, de quarenta e quatro anos de idade, ausente nos Estados Unidos do Brasil, cidade do Rio de Janeiro, e José, ausente em parte incerta, para no mesmo prazo virem assistir, querendo, aos termos do mesmo inventário, até final, e deduzir os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Arouca, 28 de Março de 1912.—O Escrivão, *António Gomes Teixeira*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Gomes de Pinho*. (5:106)

COMARCA DA HORTA

8 Na execução de sentença, que corre seus termos, pelo cartório do terceiro officio, deste juízo, escrivão que este assina, da acção fundada no decreto n.º 3, de 29 de Maio de 1907, em que foi autora a Caixa Económica Faialense, com sede nesta cidade, e réus José Inácio de Vargas e sua cônjuge Teresa de Jesus, para no prazo de cinco dias, findo o dos editos, pagarem a autora, ora exequente, Caixa Económica Faialense, a quantia de 87,5170 réis, liquidada na dita acção, bem como os juros, custas e despesas legais, até real embolso, sob pena de, findo aquele prazo, se proceder à penhora no prédio dado como garantia daquele capital.

Horta, 12 de Março de 1912.—O Escrivão, *Guilhermino Forjaz de Lacerda*.
Verifiquei.—*Amândio de Campos*. (5:108)

9 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Vieira de Sousa, e nos autos de inventário orfanológico por falecimento de Joaquim Alves da Silva, viúvo de Joaquina Pereira, da Aбилейра, de Paços de Brandão, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, a citar o interessado José Alves da Silva, casado com Teresa de Figueiredo, neto do inventariado, filho do falecido filho deste, Januário Alves da Silva, e da sua viúva Liberata, para assistir aos termos do mesmo inventário.

Feira, 27 de Março de 1912.—O Escrivão, *José Vieira de Sousa*.
Verifiquei.—*Matoso*. (5:101)

10 Por este juízo, cartório do escrivão do quarto officio, no inventário orfanológico a que se procede por obito de Joana Alves do Vale, falecida na freguesia de Agrela, e em que é inventariante sua filha Rosa Alves do Vale, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro Lázaro Alves do Vale, casado, ausente em parte incerta, filho da inventariada, para assistir a todos os termos do referido inventário até final, deduzindo no mesmo tudo quanto entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Santo Tirso, 8 de Março de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Andrade da Costa Leite*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *C. Abreu*. (5:122)

PUBLICAÇÃO

11 Por sentença de 14 do corrente mês, que fez transitó em julgado, foi autorizado e decretado o divórcio de Ana Maria da Silva, também conhecida por Ana Maria, e seu marido José António Rodrigues, do lugar do Barreiro, freguesia

de Esporões, desta comarca, o que se publica nos termos e para os fins legais.

Braga, 29 de Março de 1912.—O Escrivão do do quarto officio, *José Clodomiro Teles da Silva Menezes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *N. Souto*. (5:104)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Santo Tirso, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por obito de Rosa Ferreira da Silva, e em que é inventariante José Ferreira Gomes, da freguesia de Refojos, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando para assistirem a todos os termos do referido inventário, até final, sob pena de revelia, o interessado Manuel Ferreira Gomes, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e o interessado José Ferreira Gomes, solteiro, de dezasseis anos, também ausente em parte incerta no Brasil, juntamente com seu representante e pai o inventariante.

Santo Tirso, 28 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Alexandre Artur de Andrade*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carvalho*. (5:123)

DIVÓRCIO

13 Nos termos do artigo 19.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910, se faz público que no dia 16 de Fevereiro último, foi proferida sentença julgando divorciados para todos os efeitos Alexandre de Lacerda, empregado público, desta cidade, e sua esposa D. Felícia Noronha Ataíde, residente em Angra do Heroísmo, sentença que transitou em julgado.

Horta, em 9 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Joaquim de Sousa Girão*. (5:103)

COMARCA DE Boticas

14 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, pendem uns autos de justificação avulsa, em que Ana Alves da Videira, do lugar de Sapelos, freguesia de Sapiãos, pretende justificar o seu estado de viúva de seu marido Augusto Ribeiro, que foi do referido lugar, e que tendo-se ausentado para os Estados Unidos do Brasil, haverá vinte anos, aí faleceu pouco depois, nos quais correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar a referida justificação, a fazê-lo até a terceira audiência depois de acusadas as suas citações, na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, declarando-se que as audiências neste juízo são feitas nas segundas e quintas feiras por onze horas, no tribunal judicial.

Boticas, em 28 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Francisco Henriques de Moraes Caldas*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa Pires*. (5:120)

15 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, e no inventário por obito de Maria Dias Leite, da Cruz, freguesia de Lamas, em que é inventariante o viúvo Francisco da Silva Couto, daí, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os interessados, filhos da inventariada, António da Silva Couto e Joaquim da Silva Couto, ambos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do referido inventário, sob pena de revelia.

Feira, 26 de Março de 1912.—O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sá*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Matoso*. (5:100)

16 No juízo de direito da comarca de Paços de Ferreira, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias citando Manuel Ribeiro de Meireles, solteiro, maior, Maria Ribeiro de Meireles e marido Joaquim Gonçalves da Silva, e António Ribeiro de Meireles, solteiro, de dezoito anos, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, querendo, falarem e assistir a todos os termos do inventário orfanológico por obito de sua mãe e sogra Avelina Augusta Barbosa, viúva, proprietária, moradora, que foi, no lugar de Bustelo, freguesia de Sanfins, desta comarca. O prazo dos editos não prejudica o andamento do aludido inventário.

Paços de Ferreira, 22 de Março de 1912.—Eu, *Alfredo Alexandre Castanheira da Fonseca*, o escrevi.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Amaral Pereira*. (5:126)

COMARCA DE Boticas

Editos de trinta dias

17 Pelo juízo de direito desta comarca, e pelo cartório do escrivão que este passa, no inventário a que se procede por falecimento de António Fernandes, morador que foi no lugar de Atilho, freguesia de Alturas, daquela mesma comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o credor Domingos Lopes, viúvo, lavrador, do lugar do Telhado, da comarca de Montan-

legre, para deduzir os seus direitos, querendo, no aludido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Boticas, em 11 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Acácio José de Sousa Calvão*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sousa Pires*. (5:119)

COMARCA DE PONTE DO LIMA

18 Neste juízo, e pelo cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando João Fernandes Correia e António Fernandes Correia, solteiros, lavradores, moradores que foram na freguesia de Sandins, desta comarca, e hoje ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, na qualidade dum dos herdeiros de seus pais Custodio Fernandes Correia e mulher Ana Gonçalves, moradores que foram na mesma freguesia, e possuidores das hipotecas, a fim de verem renovar a instancia na execução hipotecária, que a casa de Caridade de Nossa Senhora da Conceição, desta vila, propôs contra os mesmos Custodio Fernandes Correia e mulher, pelo capital de 600\$000 réis, que lhe deviam por escritura de 15 de Janeiro de 1892, ficando scientes de que a mesma execução seguirá seus termos até final, findo que seja o referido prazo, se durante o mesmo não for pago o capital, juros e custas.

Ponte do Lima, em 22 de Março de 1912. — O Escrivão, *Joaquim Emilio do Vale*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (5:107)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

19 Por sentença de 7 de Março de 1912, com trânsito em julgado, foi julgada procedente e provida a acção de divórcio litigioso requerida por D. Maria Arménia de Figueiredo Añlos, moradora em Boduido, de Albuquerque, desta comarca, contra seu marido José de Oliveira Matos, residente no mesmo lugar e freguesia, autorizando o divórcio definitivo dos cônjuges pelos fundamentos do n.º 4.º, do artigo 4.º, do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, o que se faz publico nos termos do artigo 19.º do referido decreto.

Albergaria-a-Velha, 26 de Março de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Carlos Luis Ferreira*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Portal*. (5:105)

20 Pelo juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão substituto Guia, e pelos autos de inventário entre maiores, em que é inventariado Augusto Correia Godinho Ferreira da Costa, Visconde do Rio Sado, e inventariante Manuel José Júlio Guerra, vão à praça, para serem arrematados por quem maior lance oferecer, acima da sua avaliação, no dia 9 de Abril, pelas doze horas, à porta do tribunal da Boa Hora, os seguintes prédios:

Andar nobre e capela dum palacete na Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, com quintal e pátio anexo, foi avaliado e vai à praça na quantia de 500\$000 réis.

O casal do Mato, sito no lugar da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, o qual se compõe das seguintes terras:

- a) Uma terra de semeadura;
- b) Terra do Figueiredo;
- c) Terra da Galega;
- d) Terra dos Carneiros;
- e) Terra chamada a Peca;
- f) Terra denominada dos Olheiros;
- g) Terra denominada da Porta;
- h) Terra denominada da Fonte.

Foi todo o casal avaliado e vai à praça na quantia de 2:200\$000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 13 de março de 1912. — O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (5:111)

21 No juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão substituto Guia, e pelos autos de inventário entre maiores a que se procede por óbito de Augusto Correia Godinho Ferreira da Costa, Visconde do Rio Sado, em que é inventariante Manuel José Júlio Guerra, vão à praça pela segunda vez, para serem arrematados por quem maior lance oferecer, acima das quantias abaixo declaradas, no dia 16 de Abril, pelas doze horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, os seguintes domínios directos situados nas comarcas de Alcácer do Sal, Setúbal e Moura, a saber:

Comarca de Alcácer do Sal

O domínio directo do fôro anual de 430\$000 réis, com laudémio de quarentena, na forma da antiga lei, imposto na marinha denominada Casarão, sita em Palma, freguesia de S. João Baptista, de que é enfiteuta Joaquim Teixeira de Macedo e Castro. Foi avaliado na quantia de 4:384\$425 réis e vai agora à praça com 30 por cento de abatimento, ou seja em 3:069\$100 réis.

O domínio directo do fôro anual de 330\$000 réis, com laudémio de quarentena, na forma da antiga lei, imposto na marinha denominada a Quinta, sita em Palma, freguesia de S. João Baptista, de que é enfiteuta, José Maria dos Santos. Foi avaliado na quantia de 3:374\$675 réis e vai agora à praça com 30 por cento de abatimento, ou seja em 2:362\$273 réis.

Comarca de Setúbal

O domínio directo do fôro anual de 170\$000 réis, com laudémio de quarentena, na forma da antiga lei, imposto em 1 prazo, que se compõe de 2 glebas, sendo a primeira a marinha denominada a Morgada, em Vale do Juden, e a segunda a marinha denominada a Matreza-a-Velha. Dêste prazo é enfiteuta Joaquim Teixeira de Macedo e Castro, de Setúbal. Foi avaliado em 1:700\$000 réis, e vai agora à praça com 30 por cento de abatimento ou seja em 1:190\$000 réis.

Comarca de Moura

O domínio directo do fôro de 100\$000 réis annuaes, com laudémio de vintena, imposto na herdade denominada Coutada dos Frades da Tamina, sita em Moura, que se compõe de terra matagosa, pastagens, montado de azinho e monte com três casas e palheiros, do qual é enfiteuta, Francisco Garcia Pulido. Foi avaliado na quantia de 2:500\$000 réis e vai agora à praça com 30 por cento de abatimento ou seja em 1:750\$000 réis. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos!

Lisboa, em 15 de Março de 1912. — O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (5:112)

ATENÇÃO

22 A Hydrocarbon Conerter Company, sociedade anonima americana, com sede em New-York, proprietária da patente de invenção n.º 7:112, para «aperfeiçoamentos que dizem respeito à fabricação de gaz dos oleos hydro-carbonetos e oleos congêneros», concedida a 16 de Abril de 1910, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio, ou mesmo a vender a patente, protestando pela conservação de seus direitos, caso ninguém se aproveite dêste oferecimento, atendendo à legitimidade do impedimento para a execução do invento que constituirá. Propostas a Haseltine, Lake & Co, 7 Southampton Buildings, Chancery Lane, London. (5:038)

23 Pelo juizo de direito da comarca de Sattam, cartório do escrivão Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Madeira, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para no inventário orfanologico a que no mesmo juizo se procede por óbito de Bernardino Madeira, morador que foi nos Alhais de Baixo, e em que é inventariante a viuva do mesmo, Rosalina de Jesus, deduzir os seus direitos e assistir, querendo, a todos os seus termos até final, sob pena de revelia.

Sattam, 23 de Março de 1912. — O Escrivão, *Fernando Augusto Coelho Leite*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Leitão*. (5:124)

PUBLICAÇÃO

24 Faz-se saber para os efeitos legais, que por escritura celebrada em 30 de Março corrente, perante o notário Eugénio de Carvalho e Silva, de Lisboa, foi dissolvida por acôrdo a sociedade em nome colectivo que tem girado sob a firma F. H. da Silva & C.ª (Irmãos), ficando todo o activo e passivo da dissolvida sociedade única e inteiramente a cargo do ex-sócio Francisco Henriques da Silva.

Lisboa, 30 de Março de 1912. — *Francisco Henriques da Silva*. — (Segue-se o reconhecimento). (5:113)

COMARCA DE CALDAS DA RAINHA

25 Pelo juizo de direito da comarca de Caldas da Rainha, cartório do escrivão Joaquim Severino da Cruz e nos autos de acção de divórcio litigioso, proposta por Maria de Nazaré, casada, do Casal da Capelreira, contra seu marido Joaquim Plácido, cocheiro, residente em Rio Maior, foi autorizada o divórcio, por sentença de 15 de Fevereiro de 1912. — E eu, *Joaquim Severino da Cruz*, o subservei.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito *Arnaldo Mascarenhas*. (5:121)

MONTEPIO GERAL

Valores em caução

26 Perante a direcção dêste Montepio, correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julgarem com direito ao resgate de metade dos titulos que caucionam o contracto n.º 36:509 em nome de D. Josefa Colado Pelágio, e requerido por D. Carmen Hidalgo Colado, na qualidade de filha e herdeira da mutuária.

Findo o prazo, sem reclamação, será esta pretensão resolvida.

Lisboa, e Montepio Geral, em 27 de Março de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*. (5:110)

DECLARAÇÃO

27 Angelina Neves e Campos, casada, proprietária, moradora no lugar e freguesia de S. Romão, concelho e comarca de Coia, declara, para todos os efeitos legais, que se não responsabiliza pelo pagamento de quaisquer dividas que, sem outorga da declarante, tenha contraído ou venha a contrair seu marido Ernesto Alves de Campos, empregado no comércio, e morador actualmente em Bumba, no Alto Congo Belga.

S. Romão, 21 de Março de 1912. — A declarante, *Angelina Neves e Campos*. — (Segue-se o reconhecimento). (5:118)

SOCIEDADE POR COTAS A. A. CÁLEM & FILHO, LIMITADA

Em obediência à lei publica-se o seguinte:

28 Condição 1.ª O objecto da Sociedade é continuar a exploração da casa comercial de importação e exportação que o sócio António Alves Cálem Júnior tem tido sob a firma A. A. Cálem & Filho, como seu único representante, conforme a escritura de partilha de 11 de Janeiro de 1896, outorgada entre ele e sua mãe D. Rita da Silva Cálem à morte de seu pai, António Alves Cálem, na qual se deu por dissolvida a sociedade que desde 1 de Outubro de 1886 entre o mesmo sócio e seu dito pai existia de baixo da referida firma, com cujo activo e passivo elle ficou, bem como com o direito de usar essa firma.

2.ª A razão social é de: A. A. Cálem & Filho, Limitada.

3.ª A sede social continua sendo na Rua da Reboleira n.º 7, desta cidade, e não tem sucursais.

4.ª A sua duração é por tempo indeterminado e considera-se para todos os efeitos começada no dia 1 de Setembro do ano último. A sua liquidação ou dissolução regular-se há pela lei de 11 de Abril de 1901.

5.ª A administração da Sociedade será exercida por todos os socios, os quais repartirão entre si os respectivos serviços como mais convier, e são dispensados de prestar caução.

6.ª O capital social é de 150:000\$000 réis, cabendo 140:000\$000 réis ao sócio António Alves Cálem Júnior e 5:000\$000 réis a cada um dos socios Antonio de Oliveira Cálem e António Pinto de Carvalho. A cota do sócio Cálem Júnior, que já se acha realizada, é constituída pelo saldo existente entre o activo e passivo da dita casa comercial que o mesmo tem tido sob a firma A. A. Cálem & Filho, conforme o balanço fechado em 31 de Agosto de 1911, transferindo esse socio para a presente sociedade todo o activo e passivo daquela casa, constantes do referido balanço. Dêsse activo faz parte um armazém e terreno contíguo, sito na avenida esquerda inferior da ponte D. Luís I, da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, que confronta do norte com o rio Douro, do sul e nascente com Manuel da Costa Oliveira e do poente com terreno publico. Este prédio, em que funciona uma tanoaria, é parte do que se acha descrito na 1.ª secção da 2.ª Conservatoria desta comarca, no livro B-29, a fôlhas 242-v, sob o n.º 4:795, o qual tendo sido expropriado para construção da ponte D. Luís I, foi, porém, so em parte aproveitado para a obra da mesma ponte, sendo depois vendida em hasta pública a parte restante que forma o actual prédio que o sócio Cálem Júnior arrematou no Ministério da Fazenda no dia 2 de Março de 1891. O dito prédio, com o qual o sócio Cálem Júnior entra, pois, para a Sociedade, fica assim a pertencer inteiramente a esta, a quem o mesmo sócio cede e transfere todo o domínio, direito, acção e posse que até agora tem tido nesse prédio. As cotas dos socios António de Oliveira Cálem e António Pinto de Carvalho são constituídas em dinheiro, havendo cada um dêles entrado com 1:000\$000 réis, ou sejam 20 por cento das suas cotas. Os restantes 80 por cento serão pagos à medida que a Sociedade os reclame.

7.ª A divisão dos lucros ou prejuizos e as percentagens de administração serão acordadas entre os socios, lavrando-se acta dessa decisão.

8.ª O capital que o sócio Cálem Júnior fica tendo na Sociedade, superior à sua cota, vencerá o juro de 5 por cento ao ano. Igual concessão aproveitará de futuro aos demais socios.

9.ª O balanço será fechado em 30 de Junho de cada ano e dos lucros retirar-se há sempre uma quantia para fundo de reserva, não inferior a 5 por cento.

10.ª A nenhum dos socios é permitido transferir a sua cota ou parte dela sem ouvir a Sociedade, a qual pode opor-se a essa transferência. Igualmente lhes não é permitido assinar letras de favor ou tomar compromissos de qualquer natureza que possam envolver responsabilidades em assuntos alheios à sociedade.

11.ª Tudo o que aqui se não prevê expressamente será regulado pela lei de 11 de Abril de 1911 e mais legislação applicável.

(Escritura das notas do Dr. Magalhães Bastos). (5:127)

29 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio a cargo do escrivão abaixo assinalado e inventário orfanologico por óbito de Maria de Freitas e marido Francisco dos Santos, moradores que foram no Casal de S. Paio, em que é inventariante a filha Maria de Freitas, residente no lugar do Calvete, afixaram-se editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados Joaquim dos Santos e mulher, Maria José de Freitas e marido José dos Santos, ausentes em parte incerta na República do Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento dêle.

Figueira da Foz, em 25 de Março de 1912. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*.

Verifiquei. — *Pereira Machado*. (5:091)

30 Pelo juizo de direito da comarca do Marco de Canavezes e cartório do escrivão do quarto officio correm editos de trinta dias seguintes ao da segunda publicação dêste anúncio, a citar os herdeiros ausentes em parte incerta; Padre José Soares Correia de Noronha e António Adolfo Correia de Noronha, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanologico a que se procede por óbito de sua mãe D. Ana Cândida Soares Peixoto, moradora que foi na casa da Quinta, freguesia de Magrelas, desta comarca, no qual é inventariante e cabeça do casal o viuvo da mesma Joaquim Soares Correia de Noronha, do dito lugar e freguesia.

Marco de Canavezes, em 21 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alfredo Vieira de Magalhães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Santos*. (5:096)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Por este juizo e no inventário de maiores a que se procede por óbito de D. Amélia Augusta da Costa Russell, casada que foi com o inventariante António de Pádua Linhares Russell, e morador na Praça da República desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o credor Conde de S. João de Ver, de Espinho, comarca da Feira, para deduzir, querendo, os seus direitos no mesmo inventário, dentro do referido prazo, e sem prejuizo do andamento.

Pôrto, em 21 de Março de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, *Cruz Capelo*. (5:088)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão que este assina, pendem seus devidos termos uns autos de inventário de menores a que se procede por óbito de Ana Joaquina, viuva de Domingos José da Costa, moradora que foi no lugar da Pazuela, freguesia de Aguas Santas, e no qual é inventariante a filha Joaquina de Jesus. E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, a citar os interessados Joaquim da Costa Lima e mulher Ana Gouveia Lima, e David Francisco da Silva, também conhecido por David Francisco Canastra, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos, até final da sentença do referido inventário por óbito da mãe e sogra dos mesmos ausentes, sem prejuizo do andamento do dito inventário, e com pena de revelia.

Pôrto, 19 de Março de 1912. — O Escrivão da 1.ª vara e terceiro officio, *Manuel Pereira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Carvalho*. (5:089)

COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

33 No juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este assina, se procede a inventário orfanologico por óbito de Bernardino José Vilarinho dos Santos, morador que foi na Vide, freguesia de S. Martinho da Gândra, desta mesma comarca, em que é inventariante Joana de Pinho Santos, viuva do mesmo, daí; e, pelo presente, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio, citando os interessados Maria Amélia Nogueira e marido Antonio da Costa Alves Nogueira, ausentes em parte incerta de Lisboa; Amélia dos Santos França e marido António Ribeiro França, ausentes em parte incerta do Rio de Janeiro, Brasil, e Jorge José Vilarinho dos Santos e mulher Elisa dos Santos e Vitor José Vilarinho dos Santos, solteiro, menor púbere, ausentes em parte incerta de Manaus, Estados Unidos do Brasil; para assistir a todos os termos do referido inventário até final, sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira de Azeméis, 15 de Março de 1912. — O Escrivão, *Joaquim Bento Pereira Gandra*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *J. Lopes*. (5:099)

34 Pelo juizo de direito da comarca de Sinfães, cartório do escrivão que este escreve, correm editos de quarenta dias, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar a acção de habilitação que neste juizo de direito propôs Duarte Pereira Nunes, também conhecido por Duarte Pereira Nunes de Andrade, solteiro, do lugar de Covelas, freguesia de Terroncos, desta comarca, que tem por objecto habilitar-se como herdeiro universal e unico filho de Frederico Pereira Nunes, viuvo de D. Maria Adelaide Andrade Nunes, morador que foi no dito lugar de Covelas, para que o façam até a terceira audiência depois de acusada a citação, accusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo aquele prazo de quarenta dias, contados da segunda publicação dêste anúncio, com a pena de revelia.

As audiências nesta comarca tem lugar em todas as quartas feiras e sabados de cada semana, não sendo dias feriados, no Tribunal Judicial, sito na Praça de Paes Gomes, por dez horas da manhã. — O Escrivão, *Guilherme Pereira Barros*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *A. Vasconcelos*. (5:087)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Governo*, citando António Alexandre, morador que foi no Largo da Graça, 108, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 57\$350 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 27 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subservei.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Governo*, citando Arsénio Pinto Leite, morador que foi na Rua da Princesa, 196, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 127\$110 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 27 de Março de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio P. Andrade*, escrivão, o subservei.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Governo*, citando Florindo Gomes, morador que foi em Lisboa, Largo do Terreiro do Trigo, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesou-

aria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 90\$944 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 27 de Março de 1912. = E eu, *Izidoro de Sampaio P. Andrade*, escrevão, o subscreevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando *J. A. P. Santos*, morador que foi em Lisboa, na Rua dos Correios, n.º 101 2.º E., actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 82\$098 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 27 de Março de 1912. = E eu, *Izidoro de Sampaio P. Andrade*, escrevão, que o subscreevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando *Walter Steffan* morador que foi no Avenida Palace, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 114\$648 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 27 de Março de 1912. = E eu, *Izidoro de Sampaio Pereira de Andrade*, escrevão, o subscreevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

ARREMATACÃO

40 Pelo juízo das execuções do primeiro distrito fiscal de Lisboa, vão à praça para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, à porta do tribunal, na Rua da Emenda n.º 46, 1.º, penhorados à Companhia Centro Agrícola Industrial, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuições em dívida.

A arrematação há-de ter lugar no dia 13 de Abril de 1912, pelas doze horas.

Lisboa, 28 de Março de 1912. = O Escrevão das Execuções do 1.º Bairro, *Izidoro de Sampaio Pereira de Andrade*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)

41 No juízo de direito da comarca de Alco-baça, cartório do escrevão do terceiro officio, se processam uns autos de inventário orfanológico por óbito de *Manuel Cipriano*, que foi morador nos Pizões, e no qual é inventariante a sua viuva *Joana Rosa*, do mesmo lugar, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, citando os interessados *José Cipriano*, solteiro, maior, e *José Jorge* e *mulher*, ausentes no Brasil, em parte incerta, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil.

Alco-baça, 23 de Março de 1912. = E eu, *Gustavo Adolfo de Araújo Sobreiro*, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *José Augusto Cardoso de Pina Cabral*. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 No juízo de direito da comarca de Celorico da Beira, cartório do escrevão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar a interessada *Margarida Marinho*, solteira, de trinta e nove anos de idade, ausente em parte incerta, para falar e assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai *José Marinho*, casado, moralor, que foi, no lugar do Caminho, freguesia de Fervença, desta comarca, e em que é inventariante *Rosa Lopes*, viuva, que ficou, do mesmo inventário e moralora no dito lugar e freguesia, e para no mesmo inventário deduzir os seus direitos até final.

Celorico de Basto, 13 de Dezembro de 1911. = O Escrevão do terceiro officio, *Alfredo Pimenta Ramos de Faria*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Dias Costa*. (h)

43 Pelo juízo de direito da comarca de Baião, cartório do terceiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de *Ana da Conceição*, casada, moralora, que foi, no lugar do Barroncal, freguesia de Teixeira, desta comarca, e em que é cabeça de casal o viuvo da mesma *João de Oliveira*, do referido lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, a citar os interessados *Serafim de Oliveira* e *mulher Rosa* da Conceição, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem aos termos do inventário, até final, e deduzirem seus direitos, sem prejuízo do andamento do inventário.

Baião, 12 de Março de 1912. = O Escrevão, *Aquilino de Magalhães Barbosa*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Bessa*. (i)

44 Pelo juízo de direito da comarca de Baião cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias a citar *Bernardo de Almeida Rodrigues* e *mulher Ana Maria da Mota*, proprietários, moralores que foram no lugar de Vilares, freguesia de Campelo, desta comarca, e actualmente ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do

Brasil, para comparecerem na segunda audiência que tiver lugar depois da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, verem accusar a citação e aí marcar-se-lhes três audiências para contestarem, querendo, a acção ordinária que contra eles promove o Ministério Público, como representante da Fazenda Nacional, e contra *José Alves da Costa* e *mulher*, de *S. João de Ovil*, também desta comarca, sob pena de, não comparecendo, seguir o processo à revelia. O utrossim se faz saber que o prazo dos editos começa a contar-se depois da publicação dos referidos anúncios. As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal, sito em Campelo.

Baião, 25 de Março de 1912. = O Escrevão, *Aquilino de Magalhães Barbosa*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Bessa*. (j)

COMARCA DE RESENDE

45 Nos termos e para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, é citado o interessado *Manuel Pinto Feliciano* e sua *mulher Carolina de Jesus*, ausentes em parte incerta, para dentro do prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, deduzirem os seus direitos no inventário por morte de seu pai e sogro, *José Feliciano*, que foi da Ribeira da Mercê, de Anreade, da comarca de Resende, e por ele citados para todos os termos do mesmo até final; e, nos termos do § 4.º do citado artigo, são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para dentro do mesmo prazo deduzirem os seus direitos, nos termos da lei.

Resende, 25 de Março de 1912. = O Escrevão, *Eduardo Loureiro da Fonseca*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do primeiro officio, de que é escrevão *João Gualberto de Faria*, corre seus termos um inventário por óbito de *Rosa Augusta*, moralora que foi no sítio da Ajuda, freguesia de S. Martinho, de que é inventariante seu viuvo, *Manuel Vieira*, morador no dito sítio da Ajuda, e achando-se ausentes os interessados *Augusta Vieira* e *marido António da Silva*, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os referidos interessados a fim de assistirem a todos os termos do referido inventário, sob pena de revelia.

Funchal, 19 de Março de 1912. = O Escrevão do primeiro officio, *João Gualberto de Faria*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (m)

COMARCA DE SANTA CRUZ

47 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrevão do terceiro officio, nos autos de inventário orfanológico que *José de Freitas* presta dos bens que ficaram por óbito de sua mãe *Maria de Jesus*, moralora que foi à Ribeira Sêca, freguesia de Machico, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros *Manuel de Freitas*, solteiro, e *António de Freitas* e *mulher Maria de Freitas*, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventário e deduzirem os seus direitos.

Santa Cruz, em 16 de Fevereiro de 1912. = O Escrevão, *Vicente Julião Gonçalves*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *F. Urculu*. (n)

48 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio, citando os interessados *Manuel de Lemos* e *mulher Antónia de Lemos*, ausentes em parte incerta de Manaus, para todos os termos, até final, do inventário de *João José de Lemos*, morador que foi no lugar da Maiata, freguesia de Pôrto da Cruz.

Santa Cruz, em 9 de Março de 1912. = O Escrevão, *Arsénio Alvares de Freitas*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *F. Urculu*. (o)

COMARCA DA PESQUEIRA

Editos de trinta dias.

49. Pelo juízo de direito da comarca de S. João da Pesqueira, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando *Manuel António Coanhas*, solteiro, maior, residente em parte incerta do Alentejo, para assistir até final a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe *Maria Bernarda*, residente que foi em Ervedosa do Douro, ou nomear advogado ou procurador que o represente, sob pena de revelia.

Pesqueira, em 6 de Março de 1912. = O Escrevão do primeiro officio, *Alfredo de Magalhães*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. de Aragão*. (p)

COMARCA DA PESQUEIRA

Editos de trinta dias.

50 Pelo juízo de direito da comarca da Pesqueira, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando *António Alfredo de Serpa Corte Rial* e esposa, *D. Eulália Macedo Corte Rial*, residentes em parte incerta da India Portuguesa, e *Luis Maria Corte Rial*, solteiro, maior púber, residente em parte incerta da Africa Portuguesa, para assistirem até final a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de *D. Tália do Rosário de Serpa Corte Rial*, que foi de Vilaroco, sob pena de revelia.

Pesqueira, em 19 de Março de 1912. = O Escrevão, *Alfredo de Magalhães*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Alcandre de Aragão*. (q)

51 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado *Albano Fernandes*, viuvo, morador que foi no lugar de Palácios, desta comarca, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mulher, *Maria das Graças Aliste*, moralora que foi em Palácios, no qual é cabeça de casal *Eduardo Francisco*, casado, do lugar de Babe; e isto sem prejuízo do inventário.

Bragança, em 28 de Março de 1912. = O Escrevão, *António de Faria Lopes*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *G. de Freitas*. (r)

52 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando *Henrique Alves* e seu filho *Manuel Alves*, solteiro, de vinte e dois anos de idade, ambos ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para dentro do dito prazo virem por si, ou por procurador bastante, falar, querendo, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mulher e mãe, *Maria Josefa*, moralora que foi no lugar de Bustelo de Baixo, freguesia de Bustelo, da dita comarca, e no qual funciona como cabeça de casal inventariante *Valentim Monteiro*, casado, da Fraga de Abelha, na Reboreda, da mesma freguesia.

Amarante, em 20 de Março de 1912. = O Escrevão, *Arnaldo Correia de Almeida*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Incio Monteiro*. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante e cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o interessado *António Mendes*, morador que foi no lugar das Eiras, freguesia de Cepelos, desta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico por falecimento de sua avó *Ana de Jesus*, viuva, e moralora que foi no referido lugar das Eiras, da dita freguesia de Cepelo, em que é inventariante *José Mendes*, casado, proprietário, filho que da mesma ficou e morador no mesmo lugar e freguesia.

Amarante, 26 de Março de 1912. = O Escrevão do segundo officio, *Avelino de Melo Alves Sardoieira*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. Monteiro*. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante e cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o interessado *José Monteiro de Moraes*, casado com *Amélia de Moraes*, ele morador que foi na freguesia de Louredo, desta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e ela residente na Rua Silva Manuel, n.º 157, da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário por falecimento de sua mãe *Ana de Jesus*, casada e moralora que foi no lugar da Logardeira, da mesma freguesia de Louredo, desta mesma comarca, em que é inventariante *Francisco de Moraes*, viuvo que da mesma ficou, do mesmo lugar e freguesia.

Amarante, 26 de Março de 1912. = O Escrevão do segundo officio, *Avelino de Melo Alves Sardoieira*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. Monteiro*. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 Por este juízo e cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o credor *António Martins da Rocha*, casado, negociante, da Livração, comarca de Marco de Canavezes, para deduzir os seus direitos no inventário orfanológico por óbito de *António do Magalhães Pereira*, morador que foi no lugar das Cortinas, freguesia de Vila Caiz, desta comarca, em que é inventariante a viuva *D. Leopoldina Pinto de Matos Pereira de Magalhães*.

Amarante, 2 de Março de 1912. = O Escrevão, *António Celestino de Vasconcelos*.

Verificado. = O Substituto do Juiz de Direito em exercicio, *Joaquim Pereira Teixeira de Vasconcelos*. (v)

CITAÇÃO EDITAL

56 Pelo juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do escrevão Lopes, correm editos de trinta dias a contar deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados *António Soares Laranjo*, casado, ausente para os lados de Lisboa, e *Francisco Maria de Oliveira Casaca*, residente em Lisboa, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seus pais e sogros *Francisco Soares Laranjo* e *mulher Maria Godinho*, moralores que foram no Paço de Baixo, desta vila de Ovar, e em que é cabeça de casal o filho *Bernardo Soares Laranjo*, casado, negociante, da Rua Camilo Castelo Branco, desta mesma vila, e isto sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Ovar, 28 de Março de 1912. = O Escrevão, *Amadeu Soares Lopes*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (x)

57 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer credores a virem deduzir preferências, querendo, à quantia de 1:200\$000 réis, penhorada pela execução que a Fazenda Nacional move contra *Francisco António Borges*, na qualidade de testamenteiro de *Manuel Tavares Azevedo Brandão*, para pagamento de contribuições em dívida, e depositada na Caixa Geral de Depósitos, pelo conhecimento n.º 17:515, junto ao processo de inventário de maiores a que se procedeu por óbito de *Manuel Tavares de Sousa Brandão*, do qual é inventariante e testamenteiro o referido *Francisco António Borges*, e que corre seus termos pelo cartório do terceiro officio da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, sob pena de ser levantada a quantia penhorada.

Pôrto, Tribunal das Execuções Fiscaes, 27 de Março de 1912. = O Escrevão, *Carlos Maria da Silva Flores*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz, *Castro Pereira e Sola*. (z)

58 No juízo de direito da comarca de Cintra, cartório do terceiro officio, escrevão *Padinha Dias*, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros *Maria Correia* e seu marido *Nicolau Dinis*, proprietários, residentes em parte incerta no reino de Espanha, para no prazo de oito dias posterior ao de trinta contados da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, assistirem a todos os termos, até final, do inventário a que se procede por óbito de sua mãe e sogra *Genoveva Maria Tomásia*, casada que foi em primeiras núpcias com *Diogo Gonçalves Pacheco*, e em segundas com o inventariante *José Lourenço Bento*, e moralora que era no lugar do Penedo, freguesia de Colares, e neles deduzirem seus direitos, sem prejuízo do seu andamento.

Cintra, 28 de Março de 1912. = O Escrevão, *António Francisco Padinha Dias*.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *A. Franco*. (aa)

59 Pelo juízo de direito da comarca de Cintra, cartório do escrevão do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando *Paulo Teves da Costa*, solteiro, maior, residente em Cabinda, e *Manuel Teves Costa*, solteiro, maior, residente no Estado da Baía (Brasil), interessados no inventário orfanológico por óbito de seu pai, *José Paulo da Costa*, morador que foi na vila de Cobham, para na primeira audiência posterior àquele prazo, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, e ao de mais dez dias, prestarem a declaração legal e descreverem os bens que devam conferir, nos termos do § 1.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Cintra, 27 de Março de 1912. = O Escrevão do segundo officio, *Almeida e Brito*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *A. Franco*. (bb)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Monção

60 Por este juízo, correm editos de trinta dias, citando os interessados *António José de Brito*, solteiro, de dezanove anos, e *Adelaide Gonçalves Basto* e *marido Adriano Masqueira*, ausentes na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário por óbito de sua avó, *Rosa Pereira Pinto*, moralora que foi no lugar de Pedras, freguesia de Troviscosa.

Monção, 12 de Março de 1912. = O Escrevão, *António Hipólito Ferraz da Silva*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Monteiro*. (cc)

61 Pelo juízo das execuções fiscaes do concelho da Pedreirneira, e Repartição de Finanças, vão à praça no dia 10 do próximo mês de Abril, pelas doze horas, e pela terceira e última vez, para serem arrematados pelo maior lance que for oferecido, à porta da mesma Repartição, o rendimento dos bens imóveis que foram penhorados a *José Pedro Leandro*, morador em parte incerta, na execução que a Fazenda Nacional lhe moveu por contribuições em dívida.

Repartição de Finanças do concelho da Pedreirneira, 29 de Março de 1912. = O Escrevão das execuções fiscaes, *Emílio Soares Isaac*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz, *Araújo e Silva*. (dd)

62 Pelo juízo de direito da comarca da Silves, cartório do quarto officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de *Maria Angélica*, viuva, que foi moralora no sítio do Barrocal, freguesia de S. Bartolomeu de Messines, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, filho e netos da mesma falecida, *José Cabrita*, solteiro, maior, *Bernardo Gonçalves*, solteiro, maior, e *Francisco Corroia*, solteiro, maior, residentes em parte incerta, para assistirem aos termos até final do mesmo inventário e sem prejuízo do seu andamento.

Silves, 27 de Março de 1912. = Eu, *João Lopes Ramires Iria*, Escrevão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Sousa Godinho*. (ee)

Rectificações. — Nos anúncios n.ºs 34 e 37 do *Diário do Governo* n.º 76, onde respectivamente se lê «2.º distrito fiscal» e «comarca de Celorico da Beira», deve ler-se «1.º distrito fiscal» e «comarca de Celorico de Basto».